

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XIX - I - 9º DA REPUBLICA - 1.32

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE NOVEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.667, que cria duas brigadas de guardas nacionais, na comarca de S. Bento do Sapucahy, em S. Paulo.

Decreto n. 2.688, que cria duas brigadas de guardas nacionais na comarca da Capella, em Sergipe.

Decreto n. 2.639, que cria uma brigada de cavallaria de guaras nacionais, na comarca de Maroim, em Sergipe.

Decreto n. 2.695, que autoriza o Ministerio da Fazenda a contrahir um empréstimo de 60.000.000\$00.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aditamento ao expediente de 23 do corrente, da Directoria da Instrução — Exatidão de 27 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e de Grão Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 26 do corrente da Directoria da Renda Publica — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 29 e expediente de 22 e 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 27 e 23 do corrente — Aditamento ao expediente de 24 do corrente — Expediente de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Req. e despatches, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 29 do corrente — Instruções para o transporte de passageiros e cargas da Empresa Viação no Brazil nos rios das Velhas e Alto de S. Francisco — Expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

TRIBUTOS DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 19 do corrente, das Directorias de Obras e Viação e de Fazenda.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAES

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Cooperativa Militar do Brazil — Acta da Companhia Internacional Commercio e Industria.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.687 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1897

Cria duas brigadas, sendo uma de infantaria e outra de cavallaria de guardas nacionais na comarca de S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficam creadas na comarca de S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, duas brigadas de guardas nacionais, sendo uma de infantaria, com a designação de 16.º e outra de cavallaria, com a de 4.º, as quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º A 16.º brigada de infantaria se comporá dos 46.º, 47.º e 48.º batalhões do serviço activo e do 16.º do da reserva; e a 4.º brigada de cavallaria dos 7.º e 8.º regimentos dessa arma.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.688 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1897

Cria duas brigadas de guardas nacionais na comarca da Capella, no Estado de Sergipe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Ficam creadas na comarca da Capella, no Estado de Sergipe, duas brigadas de guardas nacionais, sendo uma de infantaria e outra de cavallaria, esta com a denominação de 2.º, composta dos regimentos de ns. 3.º e 4.º, e aquella com a designação de 4.º e formada dos batalhões sob ns. 10.º, 11.º e 12.º do serviço activo e do da reserva, organizados todos os corpos com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.639 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de cavallaria de guardas nacionais, na comarca de Maroim, no Estado de Sergipe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Maroim, no Estado de Sergipe, uma brigada de cavallaria de guardas nacionais, com a denominação de 3.º, a qual se comporá de dois regimentos, com as designações de 5.º e 6.º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Amaro Cavalcanti

DECRETO N. 2.695 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1897

Autoriza o Ministerio da Fazenda a contrahir um empréstimo na importância de 60.000.000\$, emitindo apolices do valor nominal de 1.000\$ e juros de 6 % ao anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida pelo Art. 2.º, n. 4, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, decreta:

Art. 1.º O Ministerio da Fazenda é autorizado a contrahir um empréstimo na importância de 60.000.000\$, emitindo para esse fim apolices do valor nominal de 1.000\$, amortizaveis em 10 annos.

Art. 2.º O preço da emissão será de 95 %.

Art. 3.º O empréstimo será realizado em quatro prestações:

20 % no acto da subscrição;
25 % em 10 de janeiro de 1898;
25 % em 25 do mesmo mez;
25 % em 10 de fevereiro seguinte.

E' permitido ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações, sendo-lhe abonado, pelo tempo que faltar, o juro correspondente a 6 % ao anno.

Art. 4.º Os juros das apolices, de 6 % ao anno, serão contados a principiar de 1 de janeiro de 1898 e pagos semestralmente a partir de 1 de julho seguinte.

Art. 5.º O empréstimo será amortizado ao par e por sortio dentro de 10 annos, devendo ter logar o primeiro resgate em janeiro de 1899. A importancia a amortizar-se annualmente será de 6.000.000\$000.

Art. 6.º Os titulos deste empréstimo gozarão dos privilegios e exemptions que as leis concederam às apolices ora em circulação.

Art. 7.º O Governo não emitirá, no prazo de um anno, a contar desta data, novos titulos da natureza dos de que trata o presente decreto.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Ministerio da Fazenda — Gabinete do ministro — Em 29 de novembro de 1897.

O Ministro da Fazenda, em cumprimento do decreto n. 2.695, desta data, determina:

Art. 1.º No dia 1 de dezembro proximo futuro, será aberta no Banco da Republica do Brazil a subscrição para um empréstimo de sessenta mil contos de réis (60.000.000\$) em apolices de 1.000\$, vencendo os juros de 6 % ao anno, pagaveis semestralmente.

Encerrar-se-ha a subscrição no dia 5 do mesmo mez.

Art. 2.º O preço da emissão será de 95 %.

Art. 3.º Far-se-ha o pagamento em quatro prestações, sendo a primeira de 20 %, no acto da assignatura; a segunda, de 25 %, em 10 de janeiro vindouro; a terceira, de 25 %, em 25 do mesmo mez e a ultima, de 25 %, em 10 de fevereiro seguinte.

E' permitido ao subscriptor antecipar o pagamento das prestações, sendo-lhe abonados os juros de 6 %, ao anno pelo tempo que faltar.

Art. 4.º As prestações poderão ser realizadas em bilhetes do Thesouro, que soffrerão, porém, o competente desconto pela taxa por que tiverem sido emitidos.

Art. 5.º Ao receber-se a primeira prestação dar-se-ha ao subscriptor uma cautela provisoria, que mais tarde será substituida por um conhecimento em forma, onde se irão inscrevendo as outras prestações, á medida que forem sendo realizadas.

Art. 6.º A cautela e o conhecimento supramencionados serão transferiveis por simples endosso, pago o sello proporcional nos termos das ordens em vigor.

Art. 7.º Enquanto não for emitido o titulo definitivo, far-se-ha o pagamento dos juros á vista do conhecimento que prove terem sido realizadas as entradas ou prestações.

Art. 8.º Os subscriptores que não fizerem efectiva qualquer entrada nas épocas supra-determinadas, ficarão sujeitos ao pagamento dos juros de 10 % pela demora, não sendo esta maior de 30 dias, ou á perda do direito á entrada ou entradas que tiverem realizado, si aquelle prazo for excedido.

Art. 9.º A medida que se forem emitindo os titulos, remetter-se-ha á Caixa da Amortização uma relação dos respectivos possui-

dores afirm de que ahí se cumpra o art. 39 do regulamento approved pelo decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

Art. 10. O sorteio para o resgate annual será effectuado em presença da Junta administrativa da Caixa de Amortização em outubro de cada anno, a partir de 1898. Os numeros sorteados serão publicados no *Diário Official* e communicados ás repartições que nos Estados se acham incumbidas do serviço da dívida publica, affirm de que façam-se os necessarios annuncios na folha de maior circulação.

O resgate realizar-se-ha em janeiro de cada anno, a partir de 1899.

Art. 11. Os possuidores das apolices sorteadas, e não entregues no tempo marcado nos annuncios, não terão direito a juros desse tempo em diante. — *Bernardino de Campos.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente :

Foram nomeados:

Sobre prop'sta do procurador geral do Districto Federal, nos termos do art. 11, § 2º, n. II, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro do corrente anno, o adjunto de promotor bacharel Luiz Augusto de Sampaio Vianna para o logar de 1º promotor publico do mesmo districto.

Para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

Tenente secretario, o alferes Irenio Maynard Borges.

1.ª companhia — alferes, o bacharel José Ribeiro Junior.

2.ª companhia — tenente, o alferes Ismail Bastos Jorge.

3.ª companhia — tenente, o alferes Enéas da Franca Velloso; alferes, Lucio Benevenuto.

2º batalhão de infantaria

Tenente quartel-mestre, o alferes Lucio Machado Freire.

1.ª companhia — capitão, o tenente Pedro Baptista de Assis e Silva.

4.ª companhia — alferes, Mario Pinto Palhares.

7º batalhão de infantaria

3.ª companhia — alferes, Alipio von Doellinger.

— Foram transferidos, a pedido; ficando aggregados:

Para o 11º batalhão de infantaria, o alferes da 1ª companhia do 7º da mesma arma Antonio Joaquim da Costa Guedes;

Para o estado-maior da 3ª brigada de infantaria, o tenente da 4ª companhia do 6º batalhão da reserva Joaquim Franco;

Para o 1º de infantaria, o capitão da 1ª companhia do 2º batalhão da mesma arma João Baptista Gomes de Amorim.

— Foi declarado sem effecto o decreto de 18 de novembro de 1893, na parte em que nomeou Alipio von Doellinger para o posto de tenente secretario do 7º batalhão de infantaria, visto não ter sido observada a ordem gradual de accesso na referida nomeação.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os alferes da 3ª e 4ª companhias do 1º batalhão de infantaria Ramiro Ramalho, Henrique Borges e Antonio José Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O nome do 4º escripturario nomeado para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, por decreto de 25 do corrente mez, é Marcialino Augusto da Silva, e não Maximino Augusto da Silva como foi publicado no *Diário Official*, de 27 deste mez,

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente, mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o maior do corpo de engenheiros Demócrito Ferreira da Silva e o alferes da arma de infantaria Benedicto de Assis Corrêa, visto terem sido julgados aptos para o serviço do mesmo exercito, em inspecção de saude a que foram novamente submettidos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 26 de novembro de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portarias desta data, foram nomeados os Drs. Alfredo Teixeira Baeta Neves e Clodomiro Augusto de Oliveira, para exercerem interinamente os logares de lentes substitutos das 1ª e 2ª secções da Escola de Minas.

— Foi nomeado, por aviso desta data, o Dr. Oscar Lamagnère Leal Galvão, de accordo com o art. 2º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, para o logar de commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder no Lyceu Maranhense, sendo dispensado, a pedido, do exercicio desse cargo o desembargador Gastão Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza. — Deuse conhecimento ao governador do Estado do Maranhão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 26 de novembro de 1897.

Em resposta ao officio de 19 do corrente mez, communicando que a Congregação dessa Faculdade, com o intuito de fixar o verdadeiro sentido da disposição constante do art. 35, letra A, dos estatutos vigentes, resolveu consultar si o estudante matriculado em todas as cadeiras de um anno, que der em alguma dellas 40 faltas, perde o direito de fazer seu exame na 1ª época em todas as cadeiras ou somente naquella em que deu as faltas, declaro-vos que, á vista do que preceitua a mencionada disposição, o alumno nos casos da consulta perde o direito de fazer exame na 1ª época em todas as cadeiras.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*
— Sr. director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ás ponderações feitas em officio n. 165, de 20 do corrente mez, e de accordo com o parecer da congregação daquella escola, que deve a época actual ser considerada como de férias para a inscricção do concurso ao logar de lente substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, conservando-se aberta a mesma inscricção nos tres primeiros dias uteis que se seguirem ao termo das férias, na forma do disposto no art. 63 do Codigo do Ensino Superior.

Expediente de 27 de novembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Exequatur, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, affirm de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca da Villa do Conde, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede, por morte de José Francisco Ballão;

Quarenta e cinco dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto

n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial Eurico Ferreira Vaz, para tratar de sua saude;

Seis mezes de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente da 3ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Guilherme Eugenio Pires, para tratar de negocios de seu interesse;

Seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 458, de 18 do corrente mez, ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz federal na secção do Espirito Santo para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram remettidas:

A' Recebderia da Capital Federal, a patente do official da guarda nacional da comarca de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, José Eufrosino Diniz Carneiro.

A' Alfandega de Pernambuco, a patente do tenente da guarda nacional da capital do mesmo Estado Carlos Maria Bruno Villela, competentemente apostillada.

— Foram remettidas á Alfandega do Estado do Amazonas as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional da comarca de Parintins:

Torquato Belisario de Paiva.

Romualdo de Souza Coelho.

Raymundo Ferreira de Lima.

Raymundo de Azevedo Parintins.

Petro Gomes de Albuquerque.

Miguel Marques.

Manoel José de Verçosa.

Manoel Narcizo de Miranda Costa.

Julio Cesar Rodrigues de Medeiros.

Joaquim Sampaio de Negreiros.

João Antonio de Verçosa.

José Franklin de Macedo.

José Raymundo de Macedo.

José Honorio Pereira Junior.

José Felicissimo Micheles Sobrinho.

José Antonio Ferreira.

José Coelho de Leão.

José Francisco de Negreiros Afilhado.

José Dinelly.

Henrique José Affonso.

Generaldo Rodrigues da Silva.

Francisco Dinelly Junior.

Fortunato Pontes.

Firmino Antonio Ferreira.

Delphino Rodrigues de Meleiros.

Bernardino Pereira Mendes.

Balbino Borges do Carmo.

Bernardo José Coelho de Miranda.

Razilio Antonio Maciel.

Benedicto Geminiano de Verçosa.

Brazilindo Martins Haunilha.

Benedicto Pereira de Miranda.

Antonio Pereira de Lyra Junior.

Antonio dos Anjos.

Apparicio Coelho de Miranda Leão.

Augusto da Costa Marques.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez João Antonio de Menezes.

— Agradeceu-se a communicação que, em officio de 25 do corrente, fez o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura de ter assumido o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que :

Se paguem as contas :

De 1:957\$230 de forrecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados em outubro findo;

Do 151\$, de objectos de expediente fornecidos ao juizo seccional do Districto Federal, durante os mezes de julho e agosto ultimos, por Leuzinger, Irmãos & Comp.

Se escripture como receita eventual da União, no caracter de renda da extincta colonia dos Dois Rios, as quantias de 170\$ e 120\$ recolhidas ao Theouro Federal em agosto e outubro ultimos pelo Dr. Alfredo de Meilo Alvim, auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica e Manoel Nunes dos Santos, administrador do Lazareto da Ilha Grande.

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

Cópia do decreto que aposentou com todos os vencimentos o desembargador em disponibilidade Francisco Jovita Cavalcanti de Albuquerque, afim de que seus vencimentos de inactividade, sejam pagos na Alfandega da Parahyba;

Os documentos com os quaes o almoxarife do Lazareto da Ilha Grande justifica o emprego da quantia de 246\$386, que lhe foi entregue em agosto ultimo, para occorrer ao pagamento da gratificação concedida ao enfermeiro daquelle lazareto Raphael Santa Anna, que assumiu a direcção da pharmacia na falta do serventuario effectivo, afim de que seja dada a necessaria quitação.

—Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal as necessarias providencias, afim de que o tenente-coronel José Assenso da Costa Ferreira Junior seja indemnisado da quantia de 200\$, que despendeu com o funeral de seu p e o contribuinte do montepio obrigatorio José Assenso da Costa Ferreira, ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça, o qual falleceu sem deixar herdeiros dos que trata o art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do director da Santa Casa de Misericordia providencias no sentido de poder habilitar esta Directoria Geral a satisfazer uma requisição do consul de S. Magestade Britanica.

—Ao director de Hygiene e Assistencia Publica pediram-se providencias no mesmo sentido.

—Agradeceu-se ao consul de S. M. Britanica a gentileza com que attendeu ao pedido desta Directoria Geral, com relação aos documentos demographicos do governo do Cabo da Boa Esperança. — Comunicou-se ao mesmo que esta Directoria Geral procede a averiguações sobre o facto de que trata o seu officio sob n. 163, de 25 do corrente.

—Remetteram-se aos consules do Peru e Paraguay instrucções para serem distribuidas aos commandantes de navios.

Requerimento despachado

Raulino Horn & Oliveira.—Concedo as licenças, de accordo com o presente requerimento.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 26 de novembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria :

N. 180 — Tendo a Companhia Rio de Janeiro City Improvements solicitado pagamento do serviço de esgoto de que se utiliza a Enfermaria de Beribericos, pede este ministerio que esse se digne e informar si a referida enfermaria, sita na Copacabana, deve ser considerada como um conjunto de edificios distinctos ou como um só, para o supracitado serviço.

Expediente do Sr. director :

A Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 358 — Declara que o Sr. Ministro concede isenção de direitos para duas caudalabros e duas palmas correspondentes aos mesmos, que vieram da Europa para o serviço do Hospital Central do Exercito, conforme o solicitado o Ministerio da Guerra por aviso de 20 de outubro ultimo.

A Collectoria de Cabo Frio :

N. 7 — Em resposta ao officio em que essa collectoria consultou qual o imposto que paga a mãe usufructuaria dos bens do filho, por ter passado a segundas nupcias e ex-tir irmão germano daquelle, esta directoria declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 25 de outubro ultimo, resolveu que :

Tratando-se de mãe biuuba, que herda do filho que tem irmãos germanos, só como usufructuaria, a taxa do imposto de transmissão sobre apolices, caso em que o imposto é da União, bem como sobre embarcações, deve ser de 1/10 % e mais 10 %, isto é, 11/10 %, conforme o n. 128 das Instrucções de 20 de fevereiro ultimo, expedidas aos collectores do Rio de Janeiro; devendo a conta ser feita nos termos do art. 25, regra 5.º do Regulamento de 31 de março de 1874.

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1897

Pelo Sr. Ministro :

Alano Belleza (tenente-coronel), de Therzina, Estado do Piauby, pedindo o arrendamento da Fazenda Nacional Cathareu, no departamento de Nazareth, no mesmo Estado. —Em vista do parecer, não pôde ser aceita a proposta de que se trata.

Dyonisio Giulio (padre), director do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Netheroy, solicitando isenção de direitos para objectos destinados ao uso do mesmo estabelecimento. —Indeferido.

Paulino R. de Menezes, de Uruguayana, requerendo restituição de direitos. — Só em grão de recurso, interposto na forma da lei, pode o Thesouro tomar conhecimento da reclamação.

Dia 26

Pelo Sr. director :

Manoel Sebastião Gonçalves Vianna, pelindo restituição de imposto de industrias e profissões. —Dirija-se o supplicante ao Sr. director da Recebedoria, a quem cabe previamente conhecer da sua reclamação.

RECEBEDORIA

Despachos de 27 de novembro de 1897

Requerimentos :

Manoel Alves da Fonseca Almeida.—Annulle-se a divida proveniente da intimação junta.

José da Costa Cardoso.—Dê-se o registro, rectificando-se o local declarado no mesmo.

Portella & Comp.—Averbe-se.

W. Penfold.—Averbe-se a mudança; reduzindo-se o valor locativo para deducção da taxa proporcional a 8 040\$, para o futuro exercício.

Mme. Marie Rodder.—Averbe-se a mudança.

Ferreira Alves & Comp.—Averbe-se a mudança, alterando-se o valor locativo para o exercício de 1898 a 4:500\$000.

Corrêa de Rezende & Comp.—Averbe-se a mudança, alterando-se a industria no corrente exercício e rectificando-se o lançamento para o exercício de 1898, de accordo com o parecer da sub-directoria.

Antonio da Cunha Guimarães.—Averbe-se a mudança, alterando-se o lançamento no corrente e no futuro exercício, de accordo com o parecer da sub-directoria.

José Pereira Neves.—Transfira-se.

Salomon Silbelberg.—Reduza-se a 1:000\$ o valor locativo para deducção da taxa proporcional no futuro exercício.

Drummond & Raspantine.—Elimine-se a firma Baptista de Andrade & Drummond do lançamento do 2º semestre do exercício de 1898 e todo o corrente. Inscreva-se o petionario cobrando-se a multa do art. 26 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, de accordo com o parecer da sub-directoria.

Felix Pocher & Irmão.—Elimine-se do lançamento do exercício de 1898.

Bastos Guimarães & Bahia.—Idem.

Magalhães Ferreira & Comp.—Rectifiquem-se os lançamentos nos termos do parecer da sub-directoria.

Antonio Nicolão.—Em vista do parecer da sub-directoria, não ha que deferir.

Joaquim Nery Cotrim de Santa Rita.—Não se achando lançado o estabelecimento em nome da vende-lora, convém provar o direito que tem ella de dispor;

Henrique Alexandre Salemhir.—Prova o allegado.

G. Ferreira & Comp.—Não ha que deferir em vis a da informação.

Augusto Bento Teixeira.—A reclamação do supplicante está peremita, não tendo direito a deferimento.

Despachos de 29 de novembro de 1897

Autos de infracções:

Vaz da Costa & Comp.—Imponho a multa de 100\$ do art. 35 n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de venderem fumo desfilado sem sello.

José Fernandes & Comp.—Imponho a multa de 200\$ do art. 38 do decreto n. 2.421, pelo facto de exporem a venda bebida nacional sem sello.

Cunha & Aranjo.—Idem.

Henrique Luiz de Moura.—Idem.

E. S. Leal & Oliveira.—Idem.

Vicente Nicodemo.—Idem.

Francis o Martins da Silva.—Idem.

Joaquim do Nascimento Loureiro.—Idem.

Manoel Joaquim de Araujo.—Idem.

José Pires Portella.—Idem.

Peres Irmão & Comp.—Idem.

Rodrigues Leite & Comp.—Idem.

Domingos Beiral.—Idem.

Cardoso & Gonçalves.—Idem.

João Freire.—Idem.

José Macedo de Portugal.—Imponho a multa de 400\$ do art. 35 ns. 1 e 3º do decreto n. 2.420, pelo facto de venderem dous charutos sem sello.

Garret & Lopes.—Imponho a multa de 400\$ do art. 35 n. 3 do decreto n. 2.420, pelo facto de exporem a venda maços de cigarros selados de modo tal que a estampilha pôde ser novamente utilizada.

José Maria Gomes.—Imponho a multa de 600\$ do art. 33, maximo do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, pelo facto de não escripturar o livro de que trata o art. 28.

Manoel Jacob de Medeiros.—Imponho a multa de 1:000\$ dos arts. 38 e 42 do decreto n. 2.421, pelo facto de expor a venda bebida nacional sem sello e não ter, além disso, registro.

Carvalho Guimarães & Comp.—Idem.

Carvalho Guimarães & Comp.—Idem.

José Maria Pinto Soares.—Uma vez que a bebida nacional estava selada, como informa o Sr. fiscal, não procede o presente auto em vista do disposto no decreto n. 2.548, de 17 de julho do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados:

Os capitães-tenentes Francisco dos Santos Malta e José Thomaz Lobato de Castro, para commandarem o primeiro o aviso *Tquary* e o ultimo o patacho *Caravellas*.

Por outra da mesma data, foi exonerado o 1º tenente Manoel da Silva Lopes do commando do patacho *Caravellas*.

Expediente de 22 de novembro de 1897

Ao Ministerio da Guerra, declarando que, para poder este Ministerio providenciar sobre a indemnização das despezas effectuadas com o tratamento das praças da armada na enfermaria militar do Estado de Santa Catharina, torna-se necessario que a Contadoria Geral da Guerra organize o respectivo processo para indemnização por jogo de contas.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias, afim de que sejam pagas as dividas de exercício findo, na importância de 1:234\$649, de que são credores o escrevente Arthur Carlos Ferrão, o cirurgião Dr. Bento da Fonseca Pinto de Oliveira Garcez, o capitão-tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz e o contra-almirante José Candido Guillobel, conforme os processos sob ns. 2.981 e 2.996 a 2.998.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, afim de que tenham logar o competente pagamento, á conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, a factura apresentada pelo *London & Brazilian Bank*, procurador da firma *W. G. Armstrong Whitworth & Company, limited*, na importancia de \$ 215, proveniente de um guindaste fornecido ao cruzador *Almirante Barroso*; á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor não só as facturas annexas á respectiva nota, na importancia de 2.703\$980, proveniente de trabalhos executados e artigos fornecidos para diversas repartições deste Ministerio, nos mezes de julho a outubro ultimos, mas ainda as annexas á relação n. 32, na importancia de 78.082\$138, provenientes de varios artigos fornecidos ao Hospital de Marinha e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de maio a setembro do corrente anno.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Communicando o indeferimento, á vista das informações, do requerimento em que o ajudante de machinista Isaac Tavares Dias Pessoa pediu pagamento da ajuda de custo á que se julga com direito;

Declarando que, achando-se a rubrica—Munições navaes—já esgotada, deve aguardar a concessão do credito supplementar pedido ao Congresso Nacional em 16 de outubro ultimo, para ser attendido, não só o fornecimento de louça e de diversos objectos necessarios ao brigue *Pirajá*, mas ainda o do material preciso para limpeza e conservação das machinas da canhoneira *Guarany*.

—Ao Ministro da Guerra, transmittindo por copia a informação prestada pelo Quartel General da Marinha em officio n. 697, de 1 do mez passado, com a qual este Ministerio está de accordo e que versa sobre a proposta do commandante da fortaleza de Santa Cruz acerca das continencias a autoridades militares.

—Ao Quartel General, mandando:

Corrigir nos assentamentos do fiel do almoxarifado e encarregado do deposito de munições na ilha do Bom Jesus, Martiniano Alves de Paiva, o engano referido em officio n. 457, de 20 do mez passado, daquelle Quartel General;

Admittir no Asylo de Invalidos o fogueista de 1.ª classe extranumerario João Antonio, visto ter sido julgado incapaz para o serviço e haver realizado as contribuições exigidas por lei.

—A Contadoria, mandando indemnizar o capitão-tenente Alfredo de Avila Meneses da importancia correspondente a uma passagem do porto da Bahia ao desta Capital, que dispendeu com o seu transporte, calculando-se essa importancia pela tabella do Lloyd Brasileiro e deduzindo a porcentagem concedida a favor do Estado.

—A Escola Naval, autorizando a reintegrar na praça de aspirante á guarda marinha o ex-aspirante Antonio Maniz Barreto de Aragão, visto ter sido approvado nos exames de balística e mecanica, que lhe faltavam para terminar o 3.º anno do curso superior. — Communicou-se á Contadoria.

—Ao Arsenal do Rio:

Approvando as instrucções organizadas pelo mesmo Arsenal para methodizar a parte da escripturação do almoxarifado, relativa ao fornecimento de materias, e facilitar a fiscalização do mesmo serviço; e para regularizar o de prestação de contas do agente comprador. — A Contadoria enviaram-se dous exemplares das referidas instrucções.

—A Capitania das Alagoas:

Mandando informar o requerimento em que Pedro Antonio da Silva reclama contra a multa que soffreu e a apprehensão que fez a mesma capitania do bote *Una*, de sua propriedade.

—A do Rio Grande do Sul:

Declarando que, para ser attendido o requerimento em que o machinista José Soares de Paula, contratado para o serviço da usina da mesma capitania, solicitou rescisão do respectivo contracto, allegando achar-se doente, torna-se preciso que o alludido ma-

chinista cumpra a clausula do contracto que o obriga a apresentar substituto idoneo, no caso de pelir dispensa do serviço; convingo que essa capitania verifique si o substituto que for apresentado possui as necessarias habilitações.

Dia 23

A Escola Naval, concedendo ao aspirante Carlos Augusto Gaston Lavigne 30 dias de licença para tratar de sua saude no Estado da Bahia. — Communicou-se á Contadoria.

Requerimentos despachados

José Ignacio Coelho & Comp. — Aguardem o resultado da concorrência.

Gustavo Saboia & Comp. — Nada consta sobre as habilitações nauticas de João Nunes Dias Baeta.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente, concedeu-se licença ao tenente-coronel Felipe Bezerra Cavalcante e ao capitão Joaquim José de Andrade, ambos reformados do exercito, para residirem este no Estado das Alagoas e aquelle no do Rio Grande do Norte, conforme pediram.

—Por outra de 29 do corrente, concedeu-se licença ao general de brigada inspector geral do serviço sanitario do exercito, reformado, Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães, para residir no Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra.—Gabinete do Ministro.—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1897.

Sr. ajudante general.—Considerando que o aviso deste ministerio de 29 de dezembro de 1891, concedendo ao club denominado Tiradores permissão para, entre seus associados, organizar um batalhão patriótico, destinado á defesa da Patria, não importa em uma autorização permanente e sim transitoria, só concedida, sinão mesmo tolerada, attentas as circumstancias de momento, tanto que estabeleceu a clausula restrictiva de armarem-se e fardarem-se á sua custa;

Attendendo ainda a que cesaram os motivos occasionaes daquella permissão e que nenhuma razão mais existe para que continue tão excepcional concessão, resolvi revogar as disposições do mencionado aviso, ficando expressamente prohibido o uso dos distinctivos adoptados pelos officiaes e praças daquelle batalhão.

Saude e fraternidade. — João Thomaz de Cantuaria.

Additamento ao expediente de 24 de novembro de 1897

A Repartição de Ajudante-General: Classificando nas armas de cavallaria e infantaria os alferes abaixo mencionados:

Arma de cavallaria

11.º regimento

Francisco de Mello.

Arma de infantaria

27.º batalhão

Augusto Hippolyto de Medeiros.

30.º batalhão

Pedro Frederico Meirelles Ennot.

31.º batalhão

Pedro Góes Pinto.

32.º batalhão

Heleodoro Sodré.

Expediente de 25 de novembro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que nada tem a oppor o Ministerio da Guerra ao requerimento, que se remette, em que Pinto Machado & Comp. pedem que se lhes conceda licença para retirarem da Alfandega do Rio de Janeiro nove

caixas contendo cartuchos carregados e varios para caça, uma vez verificado que taes objectos são destinados para aquelle fim.

Solicitando providencias para que:

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Thezouro Federal na Bahia o credito de 80\$, por conta do pessoal do 3.º — Contadoria Geral da Guerra — exercicio corrente, afim de occorrer ao pagamento da consignação mensal de 40\$ relativa aos mezes de novembro e dezembro deste anno, estabelecida ao Banco Auxiliar das Classes pelo 3.º official da referida contadoria Victor da Costa Vellez;

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 120\$, ao tenente Valerio Augusto de Amorim Caldas, que de mais foi descontada em seus vencimentos, a titulo de consignação, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1893 e de dezembro de 1894;

De 11.378\$58, a diversos credores, proveeniente de vencimentos de campanha no Estado do Rio Grande do Sul e que deixaram de receber em tempo opportuno, sendo a Pedro Soares Ribus 381\$92, a Antonio José Teixeira 1.692\$517, a Augusto Heimell 1.560\$721, a Polycarpo Thomaz da Silva 748\$185, a Sebastião de Oliveira Telles 3.047\$808, a Adriano Netto de Mattos 2.168\$81 e a Antonio de Souza Motta 1.784\$136;

De 75.19\$176, tambem a diversos credores, de fornecimentos feitos á fabrica de cartuchos no Realengo, no exercicio corrente, sendo a Antonio Rafanelli 2.43\$, a Empreza Industrial Barreira 3.391\$510, a Haupt Behn & Comp. 61\$600, a J. Mitchell 47.066\$026, a Koblér Dick & Comp. 13.054\$700, a Leandro Martins 77\$, a Leuzinger Irmãos & Comp. 58\$200, a Maeter Du-Bois & Comp. 1.640\$, a Pacheco Leal & Moreira 6.330\$ e a Silva, Gomes & Comp. 199\$500;

De 110.318\$38, a diferentes credores, proveeniente de fornecimentos feitos á Interferencia da Guerra no actual exercicio, sendo a Antonio Dias Cardia 643\$200, a Azvedo Alves, Carvalho & Comp. 27.540\$900, a Barbosa Moreno & Comp. 198\$, a Campos, Castro & Comp. 149\$310, a Carlos Piquet 598\$, a Francisco Pinto de Oliveira 47.079\$748, a Pimenta, Lobo & Comp. 21.281\$50, a Pinó & Madureira 6.327\$406, a Vieira & Carvalho, Filho & Torres 6.406\$972 e a Vicente da Cunha Guimarães 21.233\$002.

—Ao Sr. Ministro da Justiça, communicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu deferir o requerimento do capitão do 1.º regimento de artilharia Antonio Augusto de Moraes, pedindo concessão da medalha humanitaria de 1.ª classe, por ter concorrido, com risco da propria vida, para a extinção do incendio havido em Porto Alegre, em a noite de 23 de agosto do anno findo.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias para que sejam admittidos a praticar em telegraphia na Repartição Geral dos Telegraphos, o 2.º sargento Francisco Caracciolo Ney, o forriel Candido Botelho, o cabo de esquadra Theotônio Ribeiro e os soldados João Baptista de Barros Penedo e Bernardino Teixeira de Carvalho, todos do 1.º batalhão de engenharia, conforme pediu o respectivo commandante. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os devidos effeitos, os papeis em que o sentenciado militar João José Saturnino, vindo do presidio de Fernando de Noronha, tendo sido condemnado pelo extinto Conselho Supremo Militar de Justiça em 21 de dezembro de 1867 e, portanto, a terminar a pena de 30 annos de prisão que está soffrendo, pede que lhe seja levado em conta o tempo de prisão preventiva, sendo posto em liberdade de accordo com o disposto na lei n. 449, de 11 de outubro ultimo.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, para que providencie afim de que:

Sja o credito da quantia de 12.536\$845, concedido ao Estado da Bahia e destinado a concertos no Hospital Militar, transferido para a consignação—Obras, conservação e reparos nos quartéis e fortificações — visto ser

de urgente e indispensável necessidade proceder-se a reparos na fortaleza de S. Marcellino no dito Estado;

Sejam distribuídos:

A Alfandega de Porto Alegre, por conta do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, o credito de 311:622\$173, para ocorrer ao pagamento da despesa a fazer-se com a compra de materia prima e com o pagamento de costureiras;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, na Bahia, o credito da quantia de 40.000\$, para ocorrer ao pagamento da despesa a fazer-se por conta do pessoal do § 10 — Inspectoria Geral do Serviço Sanitario — no corrente exercicio.

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal:

Na Bahia, autorizando a processar as contas, que se remetem, na importancia de 827\$900, proveniente do tratamento de varios militares na enfermaria de Monte Serrat, no dito Estado, e bem assim a effectuar o pagamento da referida quantia ao encarregado da mesma enfermaria;

Em Curitiba, declarando que deve ser processada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor o alferes ao 14º regimento de cavallaria Antonio Cabral, de vencimentos a que teve direito em julho de 1896 e que não recebeu em tempo opportuno;

Em Cuyabá, declarando que tambem deve ser processada, nos termos do referido decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de 736\$317, não recebida pelo capitão graduado reformado Manoel José Soares, e proveniente de quotas ou gratificação adicional ao soldo de sua reforma, para que opportunamente possam os herdeiros do mesmo official haver a respectiva importancia dos cofres publicos, conforme pedem.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer a Escola Militar da Capital Federal, ao Asylo dos Invalidos da Patria, a enfermaria militar de S. Paulo, ao 2º regimento de artilharia e ao 12º batalhão de infantaria os artigos mencionados na nota, que se remette, organizada na Repartição de Quartel Mestre General e nos dez pedidos, que tambem se remettom, rubricados pelo chefe daquella repartição.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal:

Declarando que a ex-praça da 2ª companhia do corpo de operarios militares do mesmo arsenal Innocencio Domingos de Campos deve ser passado attestado do tempo de serviço, visto ter perdido a respectiva escusa.

Mandando que seja admittido a praticar na Fabrica de Armas da Conceição o soldado do 1º batalhão de engenharia Estanislão José Rodrigues, conforme pediu o respectivo commandante. — Comunicou-se a Repartição de Ajudante-General.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando fazer carga ao enfermeiro do 1º batalhão de artilharia Cesinio Ramos Pacheco, para ser descontada na forma da lei, da quantia de 61\$930, de diversos artigos extraviados pelo dito enfermeiro quando em exercicio no Hospital Militar Provisorio do Andaraí.

— A Repartição de Ajudante-General:

Permittindo ao alferes aggregado a arma de infantaria Osorio Leiria residir no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto estiver na 2ª classe do exercito.

Transferindo, conforme pediu, para o 7º batalhão de infantaria o alferes do 6º da mesma arma Albino Gonçalves Teixeira.

Concedendo:

Exoneração, conforme pediu, do cargo de assistente junto ao inspector geral do serviço sanitario, ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Antonio de Franco Lobo;

Licença:

Para, em março do anno vindouro, prestar exame vago de desenho linear, ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Miguel Paulo Domingues de Castro, si naquella época for esta a unica materia que lhe faltar para poder proseguir em seus estudos;

Para, tambem no anno vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos 2ºs tenentes Arlino José de Carvalho, do 3º batalhão de artilharia, e José Pereira Cabral, do 2º regimento da mesma arma, aquelle na Escola Militar do Rio Grande do Sul e este, de accordo com o disposto no art. 54 do regulamento das escolas do exercito, na desta Capital. — Comunicou-se ao commandante da ultima das escolas;

Para transferir sua residencia do Estado de Sergipe para o de Pernambuco, ao anspeçada reformado do 8º corpo de voluntarios da patria José Romão do Sacramento. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Mandando:

Providenciar para que, pelos commandos da 1ª companhia de reformados e do 22º batalhão de infantaria, sejam passados titulos de divida, por aquelle ao soldado Presciliano Candido Jacintho da Silva, da importancia do soldo que deixou de receber, de 1 de dezembro de 1892 a 31 de dezembro de 1895, e por este ao soldado do corpo de infantaria de marinha Raynundo Ferreira da Silva, da quantia de 27\$222, proveniente da ultima prestação do premio voluntario, relativa ao periodo decorrido de 19 de dezembro de 1894 a 5 de julho de 1895, data em que foi transferido daquelle batalhão para o referido corpo de infantaria;

Intimar a prestar a fiança respectiva o agente da enfermaria de S. Bento, no Estado da Bahia, tenente honorario do exercito Candido Borges Barros, para o que se lhe marcará prazo curto, não devendo o mesmo agente receber vencimentos enquanto não for satisfeita essa exigencia;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os soldados João Ramos de Figueiredo, do 2º regimento de artilharia, Marcolino José de Almeida, do 7º, José Maria Gomes, do 9º, Manoel Francisco do Nascimento, do 15º, e Silvino José dos Santos, do 33º de infantaria, visto terem sido julgados incapazes para o serviço do exercito e não poderem prover os meios de subsistencia, devendo o primeiro dos referidos soldados ser inspecionado de saúde no fim de seis meses.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 290\$280, ao chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, proveniente de despesas feitas com a mesma commissão, durante o mez de outubro findo;

De 230\$, a A. Antonio José Fernandes de Queiroz, proveniente do aluguel da casa de sua propriedade, occupada pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia e relativo tambem ao mez de outubro findo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, para que providencie afim de que sejam distribuídos os seguintes creditos:

De 300:000\$, a Alfandega de Porto Alegre, para ocorrer ao pagamento da despesa a fazer-se com o pessoal do § 14º — Corpos arregimentados — do actual exercicio;

De 220:000\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, para attender ao pagamento da despesa a fazer-se com o pessoal das seguintes rubricas, no corrente exercicio, sendo: 10º — Inspectoria do Serviço Sanitario — 20:000\$, 13º — Corpos especiaes 10:000\$ e 16º — Etapas — 190:000\$000.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao 31º batalhão de infantaria os artigos de que trata a nota, que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General.

— A Repartição de Ajudante-General:

Nomeando uma commissão composta dos coroneis João Soares Neiva, Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, Luiz Celestino de Castro, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e Carlos de Oliveira Soares, para formular o projecto de regulamento para execução da lei n. 463, de 25 do corrente.

Transferindo por troca, conforme pediram, os alferes do 4º batalhão de infantaria para

o 32º da mesma arma Egydio Martins de Souza e deste para aquelle batalhão Carlos Adalberto Cesar Burlamaqui.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, visto achar-se impossibilitado de prover os meios de subsistencia, o soldado do 26º batalhão de infantaria Lauriano José dos Santos, ficando sem effecto a baixa que teve do serviço do exercito, não contando para fim algum o tempo em que se achou fora das fileiras do mesmo exercito.

Concedendo licença para, no anno vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de engenharia

1º batalhão

Segundo tenente Daniel Netto Simões da Costa.

Arma de infantaria

38º batalhão

Alferes João Philadelpho da Rocha.

Paizanos

João Paulo Miranda de Carvalho e José Gomes de Moraes Filho.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de cavallaria

5º regimento

1º sargento Santiago Andreoli.

Paizanos

Eurico Gonçalves Pires, Isolino Nagudino Leal e João Baptista Mascarenhas de Moraes.

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Paizano

João Rosa de Mello.

— Comunicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

D. Augusta Dauphin Victoria, solicitando os favores do montepio, por fallecimento de seu marido Leopoldo Epaminondas Victoria, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove o estado civil de sua filha Edalgina.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente foi prorogada por 90 dias, a licença concedida ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Olavo Barreto de Almeida Albuquerque, para tratar de seus interesses, sem direito a vencimentos.

O Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica resolve, attendo ao que requerem a Empresa Viação do Brazil, approvar as instrucções regulamentares para o transporte de passageiros e cargas nos rios das Velhas e Alto S. Francisco, que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Directoria Geral da Industria.

Capital Federal, 24 de novembro de 1897. — Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Instruções regulamentares e bases das tarifas para o transporte de passageiros e cargas da Empresa Viação do Brazil, nos rios das Velhas e Alto S. Francisco a que se refere a portaria desta da a

PARTE I

PASSAGEIROS

Art. 1.º Os passageiros pagarão os preços da tarifa n. 1, correspondente á classe de suas passagens.

Art. 2.º A venda de bilhetes de passageiros cessará duas horas antes da partida do vapor.

Art. 3.º Ninguém poderá viajar nos vapores sem bilhete ou passe, e estes só dão direito a passagem no vapor e classe até a estação nelles mencionada.

Art. 4.º Os passageiros sem bilhetes (os portadores de bilhetes não carimbados pela administração) ou que tenham carimbo de outro dia, ou de outro vapor, salvo os casos previstos, pagarão o preço de sua passagem, contado do ponto de partida do vapor, si pelo seu conhecimento de bagagem n.º estiver provada a estação de sua procedencia.

Art. 5.º Os que excederem o trajecto a que tiverem direito ou viajarem em classe superior á indicada no seu bilhete e bem assim os portadores de passe de outro vapor, pagam a diferença de sua passagem e neste caso o chefe da estação é obrigado a dar um bilhete suplementar que indique a somma percebida.

No caso de dolo flagrante, o passageiro incurso neste artigo e no precedente ficará sujeito a pagar o dobro da passagem, a contar do ponto onde embarcou.

Art. 6.º As passagens serão nominaes e intransferiveis; os seus portadores não poderão viajar em classe superior á que vem designada nos respectivos bilhetes, salvo pagando a diferença correspondente desde o ponto de sua partida.

Art. 7.º As passagens simples são validas unicamente para a viagem e o vapor annunciados, perdendo o passageiro o seu direito caso não embarque ou fique em qualquer estação intermediaria, e a metade da passagem si deixar de embarcar no ponto de partida.

Art. 8.º Os bilhetes de ida e volta serão validos em qualquer vapor ordinario de passageiros, durante 60 dias, contados do dia da partida do vapor em que tenha embarcado ao dia da partida do vapor em que tenha de voltar.

Art. 9.º Para a volta, passado o prazo de 60 dias, ainda servirá o bilhete de que trata o artigo antecedente, caso o passageiro queira pagar a diferença do preço, isto é, considerando como singela e sem abatimento a viagem em cada sentido.

Como nas passagens singelas, si o passageiro não encetar a viagem ou ficar em qualquer estação intermediaria, considerar-se-ha vencido o direito á viagem, ou ao resto da viagem, no sentido em que for ella começada.

Art. 10. Crianças de tres até oito annos pagarão meia passagem e deverão ser accomodadas duas em cada beliche, si necessario for.

Art. 11. É prohibido ao passageiro:

§ 1.º Viajar com passagem de 1.ª classe, estando descalço.

§ 2.º Fumar nos camarotes.

Art. 12. A entrada dos vapores é interdita:

§ 1.º A's pessoas embriagadas e indecentemente vestidas.

§ 2.º Aos portadores de armas carregadas, materias inflammaveis ou objectos cujo cheiro possa incommodar aos passageiros.

Art. 13. O passageiro deve:

§ 1.º Portar-se muito convenientemente, não incomodando aos seus companheiros e ao pessoal de bordo.

§ 2.º Não damnificar os vapores e os seus pertences.

§ 3.º Apresentar ao empregado competente seu bilhete de passagem, logo que chegue a bordo.

§ 4.º Respeitar o presente regulamento e o regulamento approved pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857.

Art. 14. O passageiro tem direito:

§ 1.º A ser transportado pelo vapor e na classe a que lhe dá direito o seu bilhete.

§ 2.º A reclamar providencias ao commandante sempre que for incommodado pelos seus companheiros de viagem.

§ 3.º A esperar que o comportamento de todos os empregados da empresa para com elle seja regulado por promptidão, civilidade e maneiras attentiosas.

§ 4.º A poder levar consigo no beliche em que viajar, uma malinha ou necessario de viagem ou outro qualquer embrulho com objectos de seu uso e cujo volume permitta poder ser accomodado aos baixos do seu logar, sem causar incommodo aos outros passageiros, não podendo em caso algum exceder de 50 kilos.

§ 5.º A pedir passagem, durante a viagem, da 2.ª para a 1.ª classe, pagando a diferença de preço, conforme dispõe o art. 6.º

§ 6.º A fumar nos sitios em que não houver expressa prohibição.

Art. 15. Ninguém poderá transportar consigo nos vapores, mais de uma arma de fogo, a qual deve ser apresentada ao commandante do vapor para este verificar si está carregada. Esta disposição não comprehendendo os agentes da força publica conduzindo presos ou viajando em diligencia official.

Art. 16. O passageiro que infringir as presentes instruções e que depois de advertido pelos empregados da empresa persistir na infracção, será posto fóra da estação ou do vapor, restituindo-se o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20\$ á 50\$ (art. 104 do regulamento geral, de 26 de abril de 1857) e no caso de recusar-se a pagar-a, ou, si depois desta satisfeita não corrigir-se, o commandante o entregará ao agente da estação para remette-lo á autoridade policial, a qual procederá como for de direito.

PARTE II

MERCADORIAS EM GERAL

Art. 17. A tarifa n. 2 applica-se ás mercadorias em geral, divididas em duas classes, mercadorias de importação e exportação.

As mercadorias de importação são as que percorrem rios no sentido ascendente; as de exportação são as que percorrem no sentido contrario.

Art. 18. Quando um expeditor necessitar de fretar uma ou mais embarcações para carga completa de sua mercadoria, deve fazer a proposta por escripto, com antecedencia de tres dias nas estações terminaes e dez nas outras estações.

Art. 19. O expeditor ficará sujeito á multa correspondente ás lotações das embarcações requisitadas si a mercadoria não estiver devidamente acondicionada para seguir no dia convencionado podendo, a Empresa, além disto, dispor do material.

Como garantia da empresa, esta receberá no acto da proposta, a importancia do frete das embarcações pedidas, ficando perdida em beneficio da empresa caso o expeditor não realize a viagem no tempo convencionado.

Art. 20. O agente da estação prevenirá o expeditor do dia e hora em que as embarcações pedidas serão postas á sua disposição.

Art. 21. Nenhum expeditor de uma ou mais embarcações poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação das mesmas.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada ao material da empresa por seus agentes no carregamento e descarregamento, ou por excesso de lotação, ficando sujeito á reparação do damno causado.

Art. 22. Para as mercadorias que tiverem o mesmo destino, as expedições serão feitas pela ordem de apresentação dos despachos na estação de partida, salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico.

As mercadorias sujeitas a prompta deterioração serão, porém, expeditas de preferencia ás outras (sempre que for possivel).

Art. 23. O carregamento e descarregamento nas estações terminaes e nas da Barra, Januaria e S. Francisco, das mercadorias a granel, quando completarem a lotação de uma ou mais embarcações ou quando despachadas por carga completa, deverá ser effectuado pelo pessoal da empresa mediante a taxa de 300 réis por tonelada ou fracção de tonelada por cada operação.

Esta taxa será cobrada na estação de procedencia por uma ou por ambas operações.

O carregamento ou descarregamento das mercadorias, em identicas circumstancias nas deais estações, será effectuado aos cuidados e á custa do expeditor e do destinatario, sob a vigilancia dos empregados da empresa.

Caso estes não o façam com a prestesa devida, a operação será feita pela empresa na forma acima indicada.

Art. 24. O carregamento das mercadorias da estação de Joazeiro para as embarcações e o descarregamento desta para aquella, será feito pelo pessoal da empresa mediante a taxa de 300 réis por tonelada ou fracção de tonelada.

Sendo os objectos de grande peso, será previamente convencionado o preço da carga e descarga.

Art. 25. Nenhum volume de carga, mercadoria, bagagem ou encomenda poderá conter materias inflammaveis.

As pessoas que esconderem essas materias ou não fizerem menção de sua existencia nos volumes que apresentarem a despacho ou consigo levarem, incorrerão na multa de 50\$ e ficarão sujeitas á responsabilidade judicial, si convier á administração proceder contra ellas.

Sempre que houver d'sastre ou accidente, motivado por essas materias, os donos ficarão sujeitos a's damnos causados, além das penas em que incorrerem.

Em todo caso estas materias ficarão sujeitas a serem apprehendidas pelos agentes da e empresa e entregues á autoridade no primeiro posto.

Art. 26. Feita a menção de que trata o artigo precedente, devem as materias inflammaveis ser immediatamente retiradas dos volumes e da estação, mesmo quando a isso formalmente se opponha o remetente ou passageiro.

Art. 27. O expeditor e o destinatario tem o direito de exigir a passagem de suas mercadorias na estação do destino, ainda que nada indique que o carregamento tenha sido alterado ou os volumes inicie apresentem de avaria.

Art. 28. Si nenhuma diferença de peso se achar ou si a diferença achada para mais ou menos, exceder de 1% do peso indicado na nota de expedição, a passagem dará logar á percepção supplementar de 20 réis por 100 kilogrammos ou fracção de 100 kilogrammos.

Si a diferença achada for de mais de 1%, a empresa nenhuma taxa supplementar perceberá e o preço do transporte será ratificado em um ou em outro sentido.

PARTE III

JOIAS, PEDRAS E METAES PRECIOSOS, DINHEIRO E OUTROS VALORES

Art. 29. A tarifa n. 3 applica-se ao transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas, em obras de joias, casquinha de ouro, pra'a, cobre, nickel, papel-moeda e de quaesquer paneis-valores.

Considera-se fraude toda declaração inexacta quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 30. A taxa é applicada por 1.000\$000.

Toda a fracção superior a esta cifra conta-se como 1.000\$000.

O frete minimo de uma expedição de ouro, joia, etc., é 2\$000.

Art. 31. O dinheiro amoeado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e pe-feitos, isto é não dilacerados nem remendados.

A bocca desses saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço e no coberto um sinete em lacre ou chumbo, e as extremidades mantidas por sinete sobre uma ficha solta.

As caixas ou barris serão fortes e pregados ou arcaados com solidez, não devendo apresentar indicio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de cor-a inteiriça, collocada em cruz, com tantos sinetes em lacre ou chumbo quantos forem necessários para attestar a inviolabilidade do volume.

Os barris serão amarrados com a corda inteiriça collocada em cruz, passando sobre a tampa e fundo e fixada com sinete em lacre ou chumbo.

Art. 31 A. O papel-moeda, as notas de bancos, as apólices, as acções de companhias e outros papeis—valores e os papeis de importância devem ser apresentados em saccos ou caixões, ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos, em papel ou panno encerrado, garantido com cordel forte, posto em cruz e sinete em lacre nos nós.

Todavia estes objectos podem ser aceitos em envoltorios de papel, fechado com cinco sinetes em lacre, com tanto que, em relação á solidez e acondicionamento, esses volumes nada deixem a desejar.

Art. 32. Os endereços devem ser directamente escriptos sobre os volumes e não cosidos, collocados ou pregados, a fim de que não possam encobrir vestígios de abertura ou fractura.

Podem também ser escriptos sobre etiqueta por lente e presa ao volume por meio de cordel.

A declaração do valor será mencionada no endereço por extenso.

As iniciaes, legendas, armas, firmas sociais ou nomes de estabelecimentos quando impressos nos saccos, caixões, barris ou pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Os sinetes feitos com moeda são formalmente prohibidos.

Art. 33. As expedições desta especie devem ser apresentadas a despacho e registro pelo menos duas horas antes da partida para a partida do vapor, sem o que não seguem por elle.

Art. 34. A responsabilidade da administração por esses objectos consiste em entregar os sem o menor indicio de terem sido violados, e havendo indícios de violação, indemnizar o que de menos se encontrar no conteúdo, em relação ao valor declarado para o despacho e registro.

Art. 35. A nota de expedição deve, além das indicações ordinarias, conter declaração do valor, por extenso, sobre lacre, sinete igual aos dos volumes.

PARTE IV

VEHICULOS

Art. 36. A tarifa n. 4 applica-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados, e divide-se em duas classes:

A primeira, comprehendendo carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminhos de ferro, de tracção animal e outros vehiculos de quatro rodas para o transporte de pessoas.

A segunda, comprehendendo carros, carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas, para transporte de generos; tilburs e outros vehiculos de duas rodas para transporte de pessoas.

Art. 37. Os vehiculos para transporte de generos ou serviço da lavoura tem abatimento de 25 % si estiverem desarmados.

Art. 38. O carregamento e descarregamento são feitos pelo pessoal da empresa nas estações terminaes, mediante a taxa de 300 réis por tonelada e por fracção de tonelada, por cada uma das operações. Esta taxa será cobrada na estação de procedencia, por uma ou por ambas as operações.

PARTE V

ANIMAES

Art. 39. A tarifa n. 5 applica-se ao transporte de animaes, divididos em tres classes: A 1.ª comprehendendo animaes de montaria; A 2.ª comprehendendo bois, vacas e vitellas; A 3.ª comprehendendo carneiros, porcos, cães e outros animaes semelhantes, soltos.

Art. 40. Os animaes seguirão em geral em vapores de carga e somente em vapores de passageiros quando nelles houver logar e si o seu embarque não causar demora na partida do vapor e nem possa incommodar os passageiros.

Art. 41. Quando o expeditor tiver de transportar animaes em quantidade tal que complete a lotação de um vapor, deverá fazer a requisição por escripto, com antecedencia de cinco dias, nas estações terminaes e dez nas outras estações.

Art. 42. Os animaes em pequena quantidade deverão ser apresentados a despacho nos logares apropriados para o seu embarque quatro horas antes da partida do vapor.

Art. 43. Os animaes serão embarcados e desembarcados pelo pessoal do dono ou seus agentes.

Art. 44. Os cães só serão recebidos amordaçados, quando assim se tornar preciso.

Art. 45. Os expeditores serão responsáveis pelas avarias causadas por occasião do embarque ou desembarque dos animaes.

Art. 46. A administração se responsabiliza pelos extravios dos animaes, correndo os mais riscos por conta do expeditor.

EMBARGOS OU PENHORAS EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 47. Os casos de embargos ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da empresa, serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis.

Art. 48. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a empresa indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 49. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DISPOSIÇÕES GERAES

Recebimento

Art. 50. Para o recebimento de bagagens, encomendas e animaes em pequena quantidade, os escriptorios em todas as estações estarão abertos 24 horas antes da partida do vapor e fechar-se-hão 30 minutos antes da partida do mesmo.

Art. 51. Para o recebimento de mercadorias, cargas e animaes, estarão os escriptorios abertos em todas as estações das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 52. Nenhuma carga para a qual se exige nota de expedição, poderá ser recebida pelos empregados da empresa si não vier acompanhada dessa nota.

Si o remetente não souber escrever, poderá a nota ser cheia pelo empregado da empresa.

Art. 53. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á empresa serão conferidos na estação de partida e na de chegada, á medida que o forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade dos volumes, a natureza da mercadoria, o peso, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

A pesagem dos volumes submetidos a despacho deve em geral ser feita pelo pessoal do remetente ou do consignatario, sob as vistas dos empregados da empresa.

Art. 54. Na estação da partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro competente.

Art. 55. Por cada despacho (menos os de bagagem e encomendas, que são gratuitos) cobrará a empresa a taxa de 150 réis, na qual está comprehendido o valor de duas notas de

expedição, que serão entregues ao remetente para enche-las.

Art. 56. Si depois de registrada uma expedição e antes de feito o transporte quizer o expeditor, por qualquer motivo, variar a consignação da mesma ou retirar-a, a empresa annullará o despacho feito e restituirá o frete, menos as taxas de despacho e de carregamento e descarregamento, no segundo caso; no primeiro far-se-ha novo despacho, pelo qual se cobrará a differença do frete e nova taxa de despacho, considerando-se a taxa de carregamento e descarregamento como paga.

O expeditor, quer em um, quer em outro caso, deve restituir á empresa os documentos que tiver recebido, sem o que não será annullado o despacho já feito.

ENTREGA

Art. 57. A entrega das bagagens, encomendas e animaes em pequena quantidade, começará o mais tardar 15 minutos depois da chegada do vapor e terminará a hora de fechar-se a estação.

Art. 58. A entrega das mercadorias e de todas as mais cargas em geral começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde, todos os dias uteis.

Art. 59. O destinatario é obrigado a passar recibo das mercadorias, valores, etc, na nota da expedição.

Art. 60. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes, só se permittindo o exame do conteúdo si o volume apresentar indícios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria o destinatario só tem o direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo danificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte delle importe perda de valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve elle retirar a mercadoria logo depois de avaliado o danno causado.

Art. 61. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito sob pretexto de não estar elle completo, de recusar-se a retirar a parte que houver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilize.

Art. 62. O transporte em retorno de todo objecto recusado pelo destinatario é sujeito a todas as taxas do frete, despacho e despesas accessorias.

Art. 63. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de procedencia ou indicado para ser cobrado na de chegada, é inferior ao realmente devido ou si deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa devida, a administração pode reter a mercadoria até que o remittente ou destinatario satisfça o que for devido.

Semelhantemente se restituirá ao remittente a importancia dos erros que para mais se commetterem no calculo do frete e taxas.

Art. 64. A mercadoria só se á entregue á vista da nota de expedição em poder do destinatario, e si este allegar tal-a perdido ou não a houver recebido, deverá o remittente solicitar da estação de partida cópia authentica da outra via de nota ou de registro que lhe será passada e pela qual pagará 100 rs. de taxa.

Só á vista dessa cópia se fará a entrega da mercadoria, contando-se em todo o caso todo o tempo de armazenagem descontado unicamente da demora que provier da empresa em passar a cópia pedida.

Art. 65. As bagagens e encomendas serão entregues a seus donos ou destinatarios á vista dos boletins de despacho.

Si o passageiro ou destinatario allegar perda desse boletim, o agente da estação, depois de verificar si a bagagem ou encomenda pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas concludentes, poderá entregar o si não houver reclamação em con-

trario e mediante recibo e testemunho de pessoa fidedigna, que conheça o individuo como o proprio.

AVISO DE CHEGADA

Art. 66. Os agentes das estações darão aviso aos destinatarios, por boletim, da chegada das mercadorias existentes nas suas estações, quando assim o exigir o expeditor. Este boletim é taxado na estação de partida á razão de 150 réis.

ARMAZENAGEM E ESTADIA

Art. 67. As mercadorias e cargas transportadas pela empresa podem permanecer nas armazens e depósitos, livres de armazenagem ou estadia, por 48 horas contadas da chegada do vapor.

Além deste prazo e até 90 dias, ficam ellas sujeitas ás seguintes taxas de armazenagem ou estadia, applicadas a cada 10 kilogrammas: Dez réis por cada um dos seguintes; 20 réis por cada um dos 15 seguintes e 40 réis por cada um dos 60 ultimos.

Art. 68. Si as mercadorias não forem retiradas das estações no prazo de 90 dias, serão vendidas em leilão publico, que será anunciado com oito dias de antecedencia.

Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas a prompta deterioração, a empresa tem o direito e vendel-as com as formalidades judicias, no fim de oito dias ou antes, si for indispensavel.

O producto liquido da venda, deduzido o que for, por qualquer titulo, devido á empresa, será recolhido ao depósito puico.

Art. 69. Si o producto da venda não for sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despesas, o expeditor ou destinatario não é obrigado a entrar com a differença.

Art. 70. Nenhuma taxa de armazenagem poderá a empresa cobrar pela demora das mercadorias nas estações, antes de serem ellas expedidas, salvo si a demora for motivada pelo expeditor ou destinatario.

Neste caso cobrar-se-ha a armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que devera ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o for.

Art. 71. A determinação de qualquer prazo para a cobrança de armazenagem, estadia, etc., serão contados os dias santificados e feriados, salvo o que seguir á recepção, sendo esta feita na vespera.

DECLARAÇÃO

Art. 72. Os expedidores devem declarar si suas mercadorias são frageis ou si devem ser preservadas da humidade, em falta do que a empresa não responde por avarias desta especie.

Art. 73. Si a empresa suspeitar fraude sobre a natureza ou valor da mercadoria, poderá exigir a abertura dos volumes antes ou depois da expedição.

Não consentindo o expeditor na abertura dos volumes, a empresa poderá recusar o transporte.

Art. 74. O expeditor é responsavel por qualquer fraude reconhecida antes ou depois da expedição.

Art. 75. Toda a declaração falsa ou insufficiente sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá lugar a uma multa de 10% além do pagamento do duplo supplemento da taxa da mercadoria fraudada, sem prejuizo de qualquer acção judicial que no caso couber.

Art. 76. A empresa poderá reter os volumes que, por falsas declarações, estiverem sujeitos ás multas comminadas em seus regulamentos.

Art. 77. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a empresa procederá á venda dos objectos detidos, com as formalidades judicias.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a empresa cobrará o restante executivamente.

ACONDICIONAMENTO E MARCAS

Art. 78. Os volumes devem trazer marcas ou enlreço bem legivel e além disso o nome da estação de destino e estar acondicionados de modo a pte em resistir aos choques inherentes ao transporte por vias fluvias.

Art. 79. Poderá ser recusado o recebimento de qualquer mercadoria por motivo de acondicionamento.

§ 1.º Si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria.

§ 2.º Si exigindo a mercadoria um envoltorio qualquer para resguardar-se de perda ou avaria, ou para evitar que damniqne outras mercadorias, for apresentada sem envoltorio.

§ 3.º Si no acto do recebimento a mercadoria apresentar indicios de já estar avariada. A falta de acondicionamento ou máo acondicionamento poderá ser reparada pelo remetente no prazo de 24 horas, livres de armazenagem, findo o qual, permanecendo ella na estação, ficará sujeita á taxa de armazenagem; em caso algum, porém, com responsabilidade da empresa.

A administração, devidamente autorizada pelo remetente, poderá provar aos defeitos do acondicionamento.

Art. 81. Mesmo sem os requisitos de perfeito acondicionamento poderá a mercadoria ser expedida com declaração feita nas notas de expedição pelo empregado da empresa de que seguem sem responsabilidade da administração, si com isso concordar o remetente ou seu preposto e desde que não haja inconveniente para as outras cargas que no mesmo vapor ou lanchas tenham de ser embarcadas.

Art. 81. A bagagem e encomenda se applicam todas as preexistentes disposições relativas ao acondicionamento.

BOLETIM DE BAGAGEM, ENCOMENDAS E NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 82. Da bagagem ou encomenda despachada dar-se-ha no apresentante um boletim no qual se declarará a estação da partida e destino, o numero, o peso de volume, o frete e o numero de ordem.

Art. 83. As mercadorias e todas as mais cargas serão apresentadas com as notas de expedição, feitas em duas vias assignadas pelo remetente ou seu preposto nas quaes se mencionará o nome do remetente e do destinatario, a marca e o endereço dos volumes, sua quantidade, peso ou cubo, segundo o modo do despacho, o modo do acondicionamento, natureza do conteúdo, estação de partida e destino.

Estas indicações servem de base para o calculo do frete e mais tarde para regular a indemnização, no caso de perda, falta ou avaria.

Art. 84. Verificada a exactidão da nota, o empreacão da empresa nella lançará o numero das tarifas, o frete pago ou a pagar, as taxas accessorias cobradas ou a cobrar, e, feito isso, visará essa nota, guardando a primeira via e entregando a segunda ao remetente para ser apresentada pelo destinatario no acto da entrega da mercadoria, etc.

Art. 85. Na fórmula do art. 83, a empresa terá notas de expedição para fornecer ao remetente; não obstante, porém, se acceptar as que forem apresentadas, desde que sejam do tamanho exactamente do modelo daquellas.

Art. 86. Cada nota constitue uma expedição e não póle conter sinão o nome de um remetente e de um destinatario e uma só estação de destino.

Art. 87. As notas de expedição não devem apresentar razuras, correções ou entrelinhas.

As que estiverem neste caso serão recusadas.

MEDICÃO, CALCULO DO FRETE E PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 88. Quando as mercadorias fírem de grande volume em relação ao peso, medir-

se-ha também o volume e cobrar-se-ha á razão de quatro decímetros cubicos por kilogramma.

Art. 89. Calcular se ha o peso da madeira em tóros, falcas, vias, coucoiras, pranchões, táboas, multiplicando-se o comprimento em decímetros pela largura e altura em centímetros, dividindo se o producto por 100 e tomando-se para peso tantos kilogrammos quantos forem os decímetros cubicos assim achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula se do mesmo modo.

Deve servir de medida a unidade marcada na tabella.

Art. 90. O peso do milho de tijolos, telhas, paralelepípedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se á proporção do peso de dez das de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes calcula-se á razão de um decilitro dos artigos.

Art. 91. A unidade de medida linear é o decimetro; toda fracção do decimetro conta-se como um decimetro.

Para a madeira, porém, observar-se-ha o que dispõe o art. 89.

Art. 92. O frete a cobrar pelos objectos transportados pela empresa é calculado pelo peso bruto do volume, seja qual for seu conteúdo.

Art. 93. As fracções de peso são contadas por centesimos de tonelada ou por 10 kilogrammos e as de volume por centesimo de metro cubico ou por 10 decímetros cubicos. Assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammos será contado por 10 kilogrammos; entre 10 e 20 como 20 kilogrammos; do mesmo modo, todo volume entre 0 e 10 decímetros cubicos, entre 10 e 20 como 20 decímetros cubicos.

Art. 94. Exceptuam-se das disposições acima as mercadorias da classe da tarifa n. 4, que serão taxadas por tonelada, contando como 1/2 tonelada qualquer fracção entre 1/2 tonelada e uma tonelada.

Art. 95. O frete é pago no acto do despacho, na estação de partida, assim como as taxas de carregamento e as outras taxas são pagas na estação em que se verificar o serviço a que ellas correspondam.

Art. 96. A importancia das passagens e do frete de bagagens, encomendas e animaes sera paga no acto da emissão dos bilhetes ou do despacho.

Art. 97. As mercadorias depositadas nas estações para ser expedidas e cujos fretes não forem logo pagos, ficam sujeitas á armazenagem, mas sem responsabilidade da administração.

MATERIAES NOCIVOS E PERIGOSOS

Art. 98. O transporte da dynamite, da nitro glycerina, do algodão polvora e dos fulminantes, de modo algum póle ter lugar, salvo quando expressamente destinados ás obras da empresa, nunca em viagem de passageiros.

Art. 99. O transporte de polvora em grande quantidade póde ser recusado, salvo nos casos de segurança publica, quando o Governo assim o entender.

Igual disposição se applica ás armas de fogo e mais artigos bellicos.

Art. 100. A polvora e mais materiaes explosivos, os foxos de artificio, o alcool, o phosphoro, o colloidio, o ether, as essencias e outras materias analogas, não podem ficar depositadas nas estações ou armazens de depósito.

Art. 101. As materias nocivas ou perigosas serão excluidas dos vapores que levarém viajantes.

Art. 102. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, ficam sujeitas, quanto ao transporte, ás mesmas condições que os materiaes do artigo precedente.

Art. 103. Os volumes encerrando substancias venenosas, perigosas, explosivas ou inflammaveis devem trazer no exterior in-

dicação de seu conteúdo e são submetidas às condições seguintes de acondicionamento:

1.^a, pólvora, estúpim e outras substancias semelhantes. Em caixas ou barris, hermeticamente fechadas e protegidas exteriormente por envoltório sólido;

2.^a, fogos de artificio. Em caixa de taboas unidas, de um cent metro de espessura pelo menos;

3.^a, mechas chimicas (phosphoros). Em caixa de taboas bem unidas, de um centimetro de espessura, pelo menos, arrumação no interior bem apertada;

4.^a, espoletas, capsulas fulminantes, carbo-azotina, cartucho de retro-carga. Em bocetas, ou saccos e tudo dentro de caixas de taboas bem unidas e de um centimetro de espessura pelo menos;

5.^a, phosphoros, chromo, sulphureto de carbono. Em vasos, de paredes bem fortes, estanhos cheios de agua e empalhados;

6.^a, materias causticas, inflammaveis e explosivas. Em vasos de paredes bem fortes e estanhos empalhados e fixados em cestas ou caixões;

7.^a, materias venenosas. Em vasos fechados, empalhados e encaixotados.

Art. 104. As substancias nocivas ou perigosas, devem formar expedição á parte e fazer objecto de nota especial de expedição.

Não podem além disso ser comprehendidas em uma mesma remessa com as mercadorias.

RESPONSABILIDADE

Art. 105. A administração da empresa declina toda a responsabilidade por perda ou falta ou avaria nos seguintes casos:

§ 1.^o Quando provierem de caso fortuito ou força maior;

§ 2.^o Quando não tiverem sido verificadas á chegada da mercadoria e antes da sua aceitação ou retirada pelo destinatario;

§ 3.^o Quando os envoltorios não apresentarem exteriormente indicio de violencia ou fractura;

§ 4.^o Quando forem posteriores á recusa do destinatario de retirar sua mercadoria, do que se lavrará auto.

§ 5.^o Quando a mercadoria for, por sua natureza especial, susceptivel de soffrer perda ou avaria total ou parcial, como combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vassamento, ferrugem, putrefacção, etc.

§ 6.^o Quando a mercadoria, por não acondicionamento ou qualquer defeito observado pelos empregados do despacho, houver sido, não obstante despacho a pedido do remetente, declarará o empregado de expedição — segue sem responsabilidade da administração da empresa.

Art. 106. A administração não responde pelos danos resultantes do perigo que o transporte em vapores ou lanchas ou demora da viagem, acarrete para os animaes vivos.

Art. 107. No caso de extravio, e provada a culpa dos empregados da empresa, a indemnização não poderá exceder a 50% para animaes de montaria, 30% para bois e vaccas, etc.; 4% para bezerras e vitellas; 2% para carneiros, cabras e porcos; 1% para cães acorrentados; 500 réis para as aves e pequenos animaes encaixotados.

Art. 108. Quando a mercadoria for acompanhada por pessoa encarregada de vigia-la, a administração não responde pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tenha por fim evitar.

Art. 109. A administração não se responsabiliza pelo danno que da arrumação dos vapores e lanchas, descarga, possam resultar para a mobilia não encaixotada.

A mobilia desocupada somente encapada ou engradada seguirá por conta e risco do remetente, respondendo a administração unicamente pelo extravio.

Art. 110. A empresa não é responsavel pelo estado da mobilia encaixotada, louça, vidros, crystaes ou quaesquer objectos frágeis, encaixotados ou embarricados, desde que forem entregues os volumes sem signaes de terem sido violados ou de terem soffrido choque ou pressão que possa damnificar o conteúdo.

Art. 111. Quando o carregamento e descarga são feitos pelo remetente ou pelo destinatario, a administração não responde pelos riscos ou perdas resultantes daquellas operações ou suas consequências.

Art. 112. Quando a mercadoria for por sua natureza susceptivel de soffrer por influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da Empresa, quebra em peso ou medida, a administração não responde pela differença em peso ou medida.

Art. 113. Quando o carregamento for feito pelo remetente, a administração não responde pelo numero de volumes indicados nas notas de expedição.

Art. 114. A administração não responde pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagens ou encomendas.

Art. 115. A empresa responsabiliza-se pelo peso das mercadorias, até final entrega das mesmas ao destinatario ou seu preposto, para o que as fará pesar nas suas estações, antes de carregal-as. Exceptuam-se as que por sua natureza são sujeitas a perda de peso, como borracha bruta, fumo, etc. as quaes serão como se acharem nos volumes.

INDEMNIZAÇÃO

Art. 116. A empresa é responsavel em seus transportes pelas avarias ou perdas, mas em nenhum caso a indemnização será superior ao custo dos objectos no porto do seu embarque sobrecarregado com as respectivas despesas de frete, sendo o seu valor devidamente justificado no despacho.

Ficam salvos os casos expressos nos conhecimentos do Lloyd Brasileiro.

Art. 117. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será calculada por arbitramento.

Art. 118. As clausulas de irresponsabilidade ou limitação de responsabilidade não podem ser invocadas pela administração si se provar dolo por parte de seu pessoal.

Nesse caso as indemnizações a pagar serão egualadas pelo Código Commercial.

ARBITRAMENTO

Art. 119. O arbitramento nos casos em que, segundo este regulamento, deva ter lugar, será feito por dous arbitros escolhidos um pela administração e outro pela parte, salvo si ambos concordarem na escolha de um só arbitro.

No caso de não concordarem os arbitros, será escolhido um terceiro arbitro, que resolverá pela decisão de um dos dous arbitros.

A escolha deste terceiro arbitro será feita pelas duas partes interessadas.

No caso de não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá tres nomes de desempateadores e, collocados em uma urna, será tirada a sorte.

Art. 120. O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitros, pelo agente da estação em que elle se verificar e pela parte reclamante.

Art. 121. A quantia arbitrada para indemnização, em caso algum poderá exceder os limites acima fixados neste regulamento para cada caso de indemnização.

Art. 122. Dispensa-se o arbitramento nos casos em que elle houver lugar, sempre que a administração e a parte chegarem a accordo sobre o valor da indemnização.

Esse accordo deve ser reduzido a auto assignado pelo presidente da empresa e pela parte reclamante, e terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 123. Recusando-se a parte ao arbitramento, a administração requererá judicialmente um arbitramento, que continuará sujeito aos mesmos limites, e remoção da mercadoria para um deposito publico ou a sua venda em leilão.

Art. 124. O auto de arbitramento quer amigavel, quer judicial, deve conter, a bem dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1.^a, a especie precisa, ou marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vislavrados;

2.^a, a data e o numero do despacho e os numeros das lanchas ou vapores em que tiverem chegado os volumes;

3.^a, a presença ou ausencia de indicios externos, de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e do modo de acondicionamento;

4.^a, a importancia do danno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5.^a, a época a que pôde remontar a avaria, si ella deve ser attribuída a vicio proprio da mercadoria, ou a seu modo de preparação; a defeito á insufficiencia ou á ausencia do envoltório, em que consistem os vicios, ou defeitos; si em caso de molhadella e as mercadorias terem já viajado por mar, essa molhadella, provém ou não da agua do mar;

6.^a, a presença ou ausencia do reclamante ou de seu representante, e, si for possivel sua declaração de aceitar as conclusões da vistoria.

Art. 125. Ao formular os requerimentos á autoridade judicial para obter a nomeação de peritos, se precisam, além dos pontos acima, quer quer outro 3. que as circumstancias inteficarem como devendo fazer objecto da vistoria, e se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar no auto as dizes e as observações das partes.

Art. 126. A menos que os peritos sejam analphabetos ou impedidos por causa legitima, de religirem elles mesmos seus laudos, estes documentos não podem ser lavrados por empregados da empresa sinão excepcional e strictamente, sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 127. Todo arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 128. A vistoria ou arbitramento amigavel deve ser feito dentro das 48 horas depois da descarga.

Passado esse prazo só prevalecerá a decisão da administração.

O arbitramento judicial só terá lugar si, proposto o amigavel pela administração dentro das referidas 48 horas, for elle recusado pela parte.

RECLAMAÇÃO

Art. 129. Não serão attendidas pela empresa as reclamações por perda ou avaria de mercadorias:

1.^a Que forem apresentadas depois de seis mezes, a contar da data do despacho;

2.^a Que não vierem instruídas com a nota de expedição ou cópia authentica da mesma ou boletim de bagagem ou encomenda e com o auto de que trata o art. 120;

3.^a Que forem apresentadas depois de se ter passado o recibo das mercadorias sem declaração de perda ou avaria;

4.^a Quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Código Commercial.

Art. 130. Dis faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario lavrará o agente da estação de chegada auto circumstanciado.

Art. 131. As reclamações serão entregues aos agentes de estações, que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessários, ao escriptorio do trafego, onde aguardarão despacho.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o recebimento o exigir.

Art. 132. A empresa restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais ao expeditor e tam o direito de haver executivamente destes ou depois da entrega de mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 133. Quando, porém, o excesso do frete provier de engano na po-agen, não será attendida a reclamação si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes da retirar a mercadoria.

Art. 134. Nenhuma restituição se fará de excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gosarem de abatimento sobre os preços das tarifas, si em a nota de expedição não houver no acto do despacho os esclarecimentos necessários feitos pelo expedidor.

Art. 135. Em caso de reclamação as notas de expedição não serão reconhecidas pela empresa si não tiverem a assignatura do agente da estação de partida ou do seu delegado.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 136. No desempenho de suas funções os empregados tem obrigação de tratar com urbanidade todos que tiverem negocios com a empresa.

Art. 137. Deverão dar aos passageiros remittentes e destinatarios todas as informações que estes lhes pedir e facilitarão quanto possível o cumprimento das formalidades a preencher.

Devem, em caso de necessidade, encher as notas de expedição.

Art. 138. Nenhum agente ou empregado poderá dar ao publico documento que contenha ratura ou emenda por elle não reservada.

TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO

Art. 139. Os transportes por conta dos governos estaduais estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios, salvo as differenças da tarifa estabelecida.

Directoria Geral da Industria, de novembro de 1897. — *Thomas Cockrane*, director geral.

Expediente do dia 29 de novembro de 1897

Ao capitão do porto da Capital Federal remetteram-se as relações do pessoal marítimo ao serviço dos Correios e Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Americana, pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 e 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, V ação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.203, de 20 do corrente, pagamento de 1:146\$ a A. Spoori, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 2.206, da mesma data, pagamento de 1:120\$ a Camuyrano & Comp., de concertos feitos na lancha *Fernando Lobo*;

N. 2.195, de 19 do corrente, pagamento de 330\$ aos guarilas geraes, conductores, estafetas e auxiliar de compras, empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento de agua a cargo da Inspção Geral das Obras Publicas;

Ns. 2.207, 2.208, 2.209 e 2.210, de 22 do corrente, pagamento de 1:757\$992, 1:508\$256, 1:521\$480 e 1:550\$130 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.212, de 27 do corrente, pagamento de 12:793\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, deapparehos de lavagem e ventiladores collocados nos predios esgotados.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Aviso n. 2.937, de 26 do corrente, entrega de 3:000\$ ao engenheiro Henrique José Alves da Fonseca para pagamento das ferias dos operarios em serviço do mesmo ministerio.

Ministerio da Fazenda—O Reiois:

N. 61, da Recebedoria da Capital Federal, de 9 do corrente, pagamento de 309\$150 a Jeronymo Silva & Comp., de fornecimento de artigos de expediente á mesma repartiçã;

N. 83, da Recebedoria da Capital Federal, de 4 do corrente, pagamento de 39\$300, de despesas miudas do porteiro;

N. 304, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 16 do corrente, pagamento de 37\$400 ao porteiro do mesmo, de despesas miudas;

N. 795, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 26:895\$600 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma alfandega.

Precatorias:

Do juizo de orphãos de Angra dos Reis, entrega de 85\$86 a D. Anna Maria da Cruz;

Do juizo de orphãos do termo de Cabo Frio, entrega de 298\$501 ao orphão Francisco, herdeiro da finado Manoel Ignacio Sarmiento;

Do juizo de orphãos de Angra dos Reis, entrega de 13\$714 a Manoel Thomaz Rodrigues da Cruz;

Do juizo municipal de Bom Jardim, entrega de 840\$514 a João Francisco de Castro;

Do juizo municipal do termo de Cabo Frio, entrega de 188\$727 a D. Julia de Souza Pinto.

Ministerio da Marinha—Aviso n. 2.448, de 22 do corrente, pagamento de 78:032\$138 a diversos, de fornecimentos feitos, de varios artigos, a Hospital de Marinha e Commissariado Geral da Armada.

Ministerio da Guerra—Aviso de 25 do corrente, pagam nro de 75:139\$176 a diversos, de fornecimentos feitos á Fabrica de Cartuchos no Realengo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO (1)

Nego sancção a esta resolução pelos motivos constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Distrito Federal, 27 de novembro de 1897. — *Ubaldo do Amaral Fontoura*.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' concedido á Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico o direito de revisão de seu contracto de 30 de agosto de 1890, mediante as bases estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Entre os encargos que lhe competem, a companhia se obrigará:

a) a abrir ao trafego publico o tunel da Real Grandeza e bem assim entregar á Municipalidade para rua publica uma facha de 17 metros de largura, nos terrenos que possui a companhia em Copacabana, entre a travessa D. Margarida e as proximidades da abertura ao lado sul do tunel, pela mesma companhia despropriadados á viuva Barroso.

As obrigações constantes desta alinea entrarão em vigor desde que seja aberto o novo tunel de que trata a alinea b;

b) a prolongar a linha da rua da Passagem até encontrar o ramal do «Leme», em frente á embocadura do tunel, que será aberto de accordo com o decreto municipal n. 55, de 19 de maio de 1895, e a lei n. 203, de 14 de novembro do mesmo anno, ficando assim alterado o traçado daquelle ramal, a que se refere o contracto de 19 de janeiro de 1894;

c) a estabelecer uma linha que sirva á rua D. Marciana, no bairro de Botafogo, seguindo os trilhos pela rua Assis Bueno a entroncar na rua General Polydoro;

d) a construir os ramaes da rua D. Castorina e da avenida Celso dos Reis, na linha do Jardim Botânico;

e) a augmentar o material rodante com o numero necessario de carros electricos e communs, mantendo sempre uma porcentagem a maior entre o numero de logares offerecidos e o numero de passageiros que transitarem nas diversas linhas;

f) a estabelecer, no mais breve prazo possivel, a juizo do Prefeito, o systema de tracção electrica em todas as suas linhas;

g) a concorrer para os cofres municipaes com a importancia correspondente a 2 % da sua renda bruta, caso o Prefeito entenda que

deve fazer uso da autorização que lhe é outorgada pelo art. 8.º do decreto n. 372, de 11 de janeiro de 1897, sem prejuizo da obrigação que tem a companhia de continuar a pagar annualmente a prestação de 150 contos de réis;

h) a continuar na obrigação de conservar o calçamento entre trilhos durante todo o tempo do contracto, mantendo em perfeito estado de conservação todo o seu material rodante e fixo, de maneira a garantir o conforto, asseio e isenção de qualquer risco para os passageiros;

i) a apresentar ao Prefeito, até o fim do mez de janeiro de cada anno, o horario das viagens, com o numero de carros, guardada a porcentagem a maior entre o numero de logares offerecidos e o numero de passageiros a transportar, não só nos carros de 1.ª classe como tambem nos de 2.ª classe, que serão obrigatorios em todas as linhas.

Art. 3.º Em compensação das obrigações estabelecidas no artigo anterior são concedidos os seguintes favores:

a) o preço das passagens em todas as linhas será elevado com mais 100 réis nos carros de 1.ª classe, logo que a companhia offerecer ao publico mais 10.000 logares, por dia, além dos contidos no horario actual, não podendo, porém, a elevação do preço das passagens ser cobrada antes de decorridos 60 dias a contar da data da assignatura do contracto;

b) é prorogado por mais 10 annos o prazo de que tratam as clausulas 1.ª e 14 do contracto de 30 de agosto de 1890, uma vez accetadas e satisfeitas pela companhia as condições da presente lei e adopção, como systema definitivo de viação, durante o prazo do contracto, do systema de tracção electrica actualmente empregado pela companhia;

Paragrapho unico. No fim de cada trimestre, dos lucros liquidos e depois de retirados 6 % para dividendo aos accionistas, 50 % revertirão para os passageiros e á vista dos coupons como dispõe o art. 7.º.

Art. 4.º Os carros de 2.ª classe, mixtos ou de bagagem serão seccionaes, sendo os pontos divisorios a abertura do novo tunel do lado noro, o jardim das Laranjeiras, largo dos Leões e Real Grandeza, não excedendo o maximo de 200 réis por passagem, qualquer que seja a distancia a percorrer.

Art. 5.º Além dos carros communs do horario poderão trafegar em todas as linhas carros extraordinarios ou especiaes com preços de passagem taxados pela administração da companhia.

Art. 6.º O numero de passageiros gratuitos será o menor possivel, definindo-se bem claramente as pessoas ou classes que dellas podem usar em serviço publico, nos termos da clausula 16.ª do contracto de 30 de agosto de 1890.

Art. 7.º E' facultado á companhia o direito de exigir dos passageiros a exhibição do coupon de recibo de passagem, sob pena de sujeição a novo pagamento, podendo a administração da companhia conceder premios ou outras vantagens aos portadores destes coupons, contanto que não se assemelhem ao jogo de azares das loterias ou rifas.

Art. 8.º O Prefeito marcará os prazos minimos necessarios para execução das obrigações constantes desse projecto de lei.

Art. 9.º Por falta de pagamento das prestações a que se refere a alinea g do art. 1.º será imposta á companhia a multa de 50 %, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante o Prefeito.

Art. 10. As irregularidades do serviço serão punidas com multas de 100\$ a 1:000\$000.

Art. 11. Subsistem todos os direitos e obrigações não revogados ou alterados pela presente lei.

Art. 12. Promulgada a presente lei o Prefeito providenciara para que dentro o prazo de 90 dias seja celebrado o respectivo contracto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1897. — *Engenheiro Guilherme de Magalhães Carvalho*, vice-presidente. — *Carlos Joaquim Barbosa*, 2.º secretario.

Em 27 de novembro de 1897—Exm. Sr. Presidente do Senado.—Tenho a honra de submeter ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes neguei sanction a resolução do Conselho Municipal que altera o contracto feito com a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico em 30 de agosto de 1890.

O Prefeito do Districto Federal, *Ubaldo do Amaral Fontoura*.

—Prefeitura do Districto Federal, em 27 de novembro de 1897.

Ao Senado Federal—A lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, autoriza o Prefeito a suspender a execução de qualquer acto do Conselho, sempre que elle estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal, e acrescenta que o Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade.

A resolução do Conselho, alterando o contracto da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, viola, a meu ver, a citada lei n. 85 e o Regimento do Conselho, que não pôde deixar de ser considerado regulamento da Municipalidade.

O contracto de 30 de agosto de 1890 prorogou o prazo da concessão da companhia até 31 de dezembro de 1930, concedeu-lhe privilegio de zona por 15 annos e impoz-lhe diversos onus, entre os quaes avultam preços de passagem inalteraveis, tarifas reduzidas e a reversão para o patrimonio Municipal de todos os bens da companhia, moveis, immoveis e semoventes.

Ora, a resolução que deixei de sancionar prorroga o prazo, altera os preços das passagens e é virtualmente um contracto novo, substancialmente diverso do anterior. As disposições adoptadas pelo Conselho importam alienação parcial e gratuita de bens sobre os quaes a Municipalidade adquirira direito perfeito. E como entre esses bens existem immoveis, cumpria que o acto fosse votado em duas sessões annuas consecutivas, e por dous terços de votos.

Accresce que, versando a resolução sobre um serviço de viação urbana de valor muito superior a 1:000\$, cumpria que precedesse coacção reacia publica, provocada por editaes publicados pela imprensa.

E como a resolução foi votada em uma só sessão annua por simples maioria, e o contracto se faz sem concorrência publica, ha violação da lei n. 85, art. 15, § 8º e art. 39.

Por ultimo, a resolução na sua forma externa viola o Regimento do Conselho, pois devendo ser expedida pela Mesa, que se compõe de um presidente e dous secretarios, traz unicamente as assignaturas do presidente e do 2º secretario, faltando-lhe o indispensavel caracter de authenticidade com preterição do art. 18, § 6º do Regimento.

Nem foi por inadvertencia que o Sr. 1º secretario do Conselho deixou de oppor a sua assignatura ao autographo, sinão por considerar contraria á lei organica a resolução, visto não ter sido discutida em duas sessões annuas, nem tomada por maioria de dous terços.

Observa-se como vicio fundamental que a resolução no art. 9 refere-se a um alinea g do art. 1º, quando tal alinea não existe e admitte casos de força maior que isentem a companhia de pagar as prestações a que se obriga, como se tal se pudesse dar e o conselho tivesse poderes para autorizar o perdão de dividas activas da Municipalidade.

Ainda mais, no art. 2º letra g, é autorizado o Prefeito a dispensar a reversão dos bens da companhia, em troca de hypotheticos 2% sobre a renda, os quaes tambem serão dispensados em caso de força maior, a juizo do Prefeito, si a referencia deve se entender feita ao art. 2º.

Parece, pois, clarissimo que fica ao arbitrio do Prefeito alienar valiosissima parte do patrimonio municipal, que foi estimada em muitos milhares de contos, quando foram estabelecidas as bases do contracto que ora se pretende innovar.

Permittissem a estreiteza do tempo, o enorme accumulo de trabalhos da Prefeitura, e o quadro restricto em que deve girar o veto, e outras ponderações com fundamento na lei, na conveniencia e na oportunidade seriam submettidas á sabedoria do Senado.

Parece-me, porém, ter estabelecido os lineamentos para mostrar que a resolução viola a lei da organização municipal e o Regimento.

O Senado resolverá o que for mais justo e acertado.

Ubaldo do Amaral Fontoura, Prefeito.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 29 de novembro de 1 97

Requerimentos de passagens

Victorino Rocha.—Passe-se guia.
Bernardo Pinheiro.—Passe-se alvará.
João Francisco de Carvalho.—Concedo 60 dias.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:
Manoel José de Magalhães Machaço.—Cumpra a lei.
David Moreira Rega.—Restitua-se.
Caetano José de Souza.—Sim.
Hildefonso Campello.—Mantenho o despacho do meu antecessor.
Despachos do Director:
José Alves de Almeida, Martins & Irmão e José Custodio Fernandes Oliveira.—Passe-se alvará.
William Vail Lidgerwood.—Não tem logar o que requer.
Francisco Rodrigues Barbosa.—Pague a multa para poder ser atendido.
D. Maria Ferreira de Oliveira Guimarães.—Habilite-se.
Manoel Bastos Pinto.—Apresente prospecto de accordo com a lei.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Dia 29 de novembro de 1897

Requerimento des, achado

Martin & Comp.—Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 29 DE NOVEMBRO

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro de 1897

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Apellação commercial

N.298—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, Wilson Sons & Companhia, limited; appellados, Domingos Theodoro de Azevedo & Filho.—Converten-se o julgamento em diligencia, para mandar que seja satisfeita a requisição do procurador geral da Republica, quanto a documentos que devem ser juntos aos autos, unanimemente.

Revisões crimes

N.267—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, José Clarindo de Queiroz, alferes do exercito.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que não tomava conhecimento do pedido.

N.245—Pará—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionaria, Philomena Bentes.—Como preliminar, julgou-se que o pedido de revisão não depende de prisão prévia da recorrente, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo. Da meritis, foi por empate reformada a sentença para absolver a recorrente, pelos votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Lucio de Mendonça, Americo Lobo e Macedo Soares, contra os dos Srs. Bernardino Ferreira, Augusto Olyntho, André Cavalcanti, Manoel Murтинho, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco, que a confirmavam.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N.225—Capital Federal—Aggravante, C. Castello Branco & Comp., consignatarios de Souza Nogueira & Comp.; aggravado, R. W. Reis, commandante do vapor Tupy.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Revisão crime

N. 177—Relator, o Sr. João Barbalho. Levantou-se a sessão a 1 3/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de novembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer e Vasques. Imirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Norberto Antonio da Costa, cabo de esquadra e Francisco dos Santos, soldado, ambos do 8º batalhão de infantaria, accusados de cobardia o réo Norberto e de insubordinação o soldado Francisco dos Santos. Absolvidos pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

João Pereira de Cerqueira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de 2ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão e mais castigos deferidos no art. 1º da 2ª deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão como incurso no art. 1º da 1ª deserção simples do referido titulo e Ordenança, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Coelho Netto, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença de conselho de guerra.

Manoel Apollinario de Souza, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão e mais castigos deferidos no art. 1º da 2ª deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

—Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro: Floriano Mamede do Nascimento, soldado do 9º regimento de cavallaria e Cesar Mamede Antonio, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusados de 1ª deserção

simples. Condenados pelos conselhos de guerra a seis meses de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª de-seção simples do tit. 4º da *Ordenança* do 9 de abril de 1895.—Foram confirmadas as sentenças.

Francisco Cardoso, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de 2ª de-seção agravada. Condenado pelo conselho de guerra a seis meses de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º da 2ª de-seção simples, combinado com o art. go unico das de-seções agravadas por circumstancias do tit. 4º da *Ordenança* do 9 de abril de 1895.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro meses do igual prisão, como incurso no art. 1º da 1ª de-seção simples, combinado com o artigo unico das citadas de-seções agravadas do referido titulo e *Ordenança*; contra os votos dos Srs. ministros Tule Neiva, Netto, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que consideraram o accusado réo de 2ª de-seção.

Joquim Francisco Borlim, alferes do 13º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação. Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a tres mezes de prisão simples, como incurso no art. 7º dos de guerra do regulamento de 1763.

— Pel. Sr. ministro Souza Carvalho :

Antonio Silvano do Nascimento soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. Condenado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 94 do Código Penal da Armada.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão, como incurso no art. 7º combinado com o art. 24 dos de guerra do regulamento de 1763, por falta de obediencia e respeito a seu superior, em estado de embriaguez.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Marechal Miranda Reis

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros: Almirante Elisario Barbosa, Marechales Rufino Galvão, Tule Neiva, Jacques e Vasques, Almirante graduado Coelho Netto, General de Divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Tito Francisco Mauricio Filho, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de haver deixado fugir um preso militar.—Condenado pelo conselho de guerra a 1 meza de prisão, como incurso no art. 23 do regulamento de 1763, combinado com o art. 100, grão minimo do Código Penal da Armada.—Foi reformada sentença para condemnar o réo a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no artigo acima mencionado do regulamento de 1763.

Balbino Antonio dos Santos, furriel do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de roubo.—Foi annullado o processo pelo Sr. ministro Souza Carvalho.

Manoel Augusto dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia, accusado de fugida de preso.—Condenado pelo conselho de guerra a 2 mezes de prisão, como incurso no art. 23 dos de guerra do regulamento de 1763.—Foi confirmada a sentença.

Antenor Gomes de Souza, escrevente da Armada, accusado de ferimento.—Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

Antonio Minho, marinheiro nacional, accusado de homicidio.—Condenado pelo conselho de guerra a 15 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 150 § 1º do Código Penal da Armada.—Foi confirmada a sentença.

LENDAS PUBLICAS

ALFA DA L. DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de novembro de 1897..... 6.827.512\$679

Idem do dia 18..... 312.217\$797

..... 7.139.740\$486

Em igual periodo de 1896..... 3.619.260\$480

RECORRENDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de novembro de 1897..... 738.422\$777

Idem do dia 18..... 45.131\$669

..... 783.554\$446

Em igual periodo de 1896..... 612.716\$226

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de novembro de 1897..... 51.291\$277

Do dia 21..... 1.218.823\$333

Em igual periodo de 1896..... 1.239.419\$277

NOTICIARIO

Attentado.—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais as seguintes felicitações e condolencias pelas factos occorridos no dia 5 do presente mez:

—A' Gl. do Sup. Arch. do Univ. —Or. de Maroim, 12 de novembro de 1897 —Estado de Sergipe —E. V. —Ao M. M. III. e Resp. Ir. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica —Or. do Pod. Centr. —S. F. U.

Cariss. e Resp. Ir. —A minha Aug. e Resp. Loj. em sess. de hontem deliberou unanimemente enleçar as suas congratulações a V. Ex. por ter escapado do nefasto attentado contra a vossa preciosa existencia, dirigido por inimigos da patria republicana, que em má hora amaram o braço homicida do reprobato Marcellino Bispo.

Tambem ficou resolvido consignar-se na acta um voto de profundissimo pesar pela gloriosa morte do heico Marechal Carlos Machado Bittencourt, que no cumprimento nobilitante do dever em defesa da pessoa do illustre Chefe do Estado foi victimado pelo punhal do assassino.

Lamentavel este facto, pelo desaparecimento de um militar da estatura do Marechal Bittencourt, a quem o país, além dos outros inolvidaveis serviços, devia, de proximo, a extincção do pernicioso nucleo de facções monarchistas de Canudos; elle tambem é eloquente, grande e humoso porque como dizéis em vosso manifesto, dá a certeza de que os incumbidos do sustentaculo da autoridade publica não hesitam no cumprimento do dever, ainda mesmo quando leva-lo ao extremo do sacrificio.

Os obscuros (br. da minha Aug. e Resp. Loj., rogam ao Sup. Arch. do Univ. que proteja os vossos passos e illumine os vossos actos, para a felicidade da Republica, cujos destinos e bem-estar foram confiados. Terminando vosso abraço de fraternal amizade, estimo a despedida.

Vosso affec. irm. e am. Ribeiro 18., secret.

— Quartel do commando superior da guarda nacional da cidade de Valença, Estado da Bahia, 13 de novembro de 1897.

Ilm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica.—Felicito-vos assim como todos os officios do estado-maior deste commando, por terdes escapado do attentado do dia 5 do corrente, e dardos pezares pelo morte do Exm. Sr. Marechal Ministro da Guerra.

Saude e fraternidade.—Manoel dos Santos Luz, coronel-commandante superior.

— Juizo de direito do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, 20 de novembro de 1897.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. — Julgo dar uma medida exacta dos sentimentos que se apoderaram de minha alma, deante dos terriveis acontecimentos do dia 5 do corrente, passando ás mãos de V. Ex. uma copia autentica da declaração que a 11 mandei inserir no prot. n.º das minhas audiencias.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saude e fraternidade.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica.—O juiz de direito, Francisco Xavier Paes Barretto.

— Certidão do teor de uma declaração, mandada lançar no livro dos protocollos das audiencias do Dr. juiz de direito deste municipio de Olinda, Francisco Xavier Paes Barretto.

O coronel honorario do exercito João Theodomi da Costa Monteiro, 1º tabellão e escriptão do civil e mais annexos do municipio de Olinda, pela lei, etc.:

Certifico que, revendo o livro que serve de protocollo das audiencias do Dr. juiz de direito deste municipio, Francisco Xavier Paes Barretto, consta do mesmo livro, às fls. 39 v., o termo da audiencia que aos feitos e partes deu o mesmo juiz, no dia 11 do corrente mez, e logo em começo á abertura da mesma audiencia mandára inserir no protocollo, a meu cargo, a seguinte declaração.

Pelo juiz foi dito que, em seu nome e no do Dr. promotor publico, faz inserir no protocollo das audiencias dous votos: um, de saudação e de regosio pelo mallogro da tentativa de assassinio na pessoa do Dr. Prudente de Moraes, o distincto brasileiro tão digno da estima publica pelas suas inextinguíveis virtudes e pureza de sentimentos politicos; e outro de profundo pesar pelo barbaro e hediondo assassinio do Marechal Carlos Bittencourt, infeliz victima de sua dedicacão e amor á Republica, livrando da morte o Chefe do Estado, o referido Dr. Prudente de Moraes.—Francisco Xavier Paes Barretto.

E mais si não continha em a dita declaração por mim escripta transcripta no protocollo das audiencias, ao qual me reporto, dou fé, escrevi e assigno.

Olinda, 20 de novembro de 1897.—O escriptão do civil e annexos, João Theodomi da Costa Monteiro.

— A Gl. do Sup. Arch. do Univ. —Sec. et. da Aug. e Res. Loj. União C. nopolita ao Or. de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, 20 de novembro de 1897.

Exm. Sr. — A Loja Cosmopolita congratula-se com a patria brasileira por ter V. Ex. escapado, devido a dedicacão do Marechal Carlos Machado Bittencourt, ao punhal do sicario, instrumento indigno e miseravel de olios politicos, e ao mesmo tempo manifesta suas condolencias pela morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt, brioso e leal militar, victima do dever e da honra, e faz sinceros votos pela conservacão de V. Ex. como garantidor da paz, da ordem e das instituições republicanas.

Saude e fraternidade.— Ilm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Dignissimo Presidente da Republica Brasileira.—Hiran Salles, Ven. int.—João José da Silva., secret.

— Sociedade União dos Proprietarios.—Em 21 de novembro de 1897.

Exm. Sr. — O conselho administrativo desta sociedade reunido em sessão especial em 18 de novembro, resolveu significar a V. Ex. as suas condolencias por ter escapado illeso do golpe inimigo a tntado de que foi victima; pedindo venia a V. Ex. para alliar aos seus sentimentos de alegria as suas condolencias pelo nefasto crime que veio enlutar o Brazil inteiro, roubando á nossa patria o bravo Marechal Carlos Machado Bittencourt.

Saude e fraternidade.— Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Antonio José Leite Borges, presidente.—Antonio Alves do Valle, 1º secretario.—Daniel Ferreira dos Santos.

— Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica. — Ouvindo ainda os gemidos da patria, que chorará sempre a perda de um dos seus mais estremecidos filhos, o Marechal de Ouro, Machado Bittencourt — que cahio victima do punhal assassino dos seus inimigos, e lamentará, por igual, o covarde attentado contra a vossa preciosissima existencia, vinctos, a nosso turno, protestar contra taes vandalismos, apresentando-vos as nossas condolencias pelo miseravel assassinato do inclyto Marechal e proleças por haverdes sahido illeso do nefando attentado, de que leis sendo victima. Secundando os vossos patrioticos esforços, fazemos votos para que continueis a gloriosa tarefa, que vos impuzestes, de punir e extinguir, por completo, todos os elementos perturbadores da ordem, paz e tranquillidade publica.

Saude e fraternidade. — Rio Novo, 25 de novembro de 1897. — *Eugenio de Paula Ferreira*, juiz de direito. — *Julio Nunes Mendes*, fazendeiro. — *Antenor de Araujo*, advogado. — *Christiano A. Cerqueira Junior*, commerciante. — *Americo Ladeira*, pharmaceutico. — *Baldolino Fortunato de Carvalho*, negociante. — *Dr. Onoré Ladeira*, medico. — *José Joaquim do Carmo Gama*, tabellião. — *Pedro Rabello Teixeira*, commerciante. — *Alferes, Jayme Gomide*, commerciante. — *Francisco das Chagas Werneck*, agente do Correio. — *José Augusto de Gouvêa Carneiro*, commerciante. — *Ernesto Mayrinh Lobrão*, industrial. — *José Mariano Velasco Molina*, negociante. — *Christiano Dias da Costa*, commerciante. — *Padre, Luiz Conrado Pereira*. — *José Ferreira de Castro Villar*, capitalista. — *Agnello Tinipino Quintella*, dentista. — *Chrysantho Sobral*, viajante. — *Francisco Xavier Alves*, negociante. — *Aldeamaro Albertino Guimarães*, patriota. — *Francisco Luiz Barbosa*, professor publico. — *José Soares de Almeida*, cabeleireiro. — *Antonio de Paula Lima*, veterano do Paraguay. — *Francisco Costa*, barbeiro, *Antonio Dias Ladeira*, coronel.

— Ao Ilm. Exm. Sr. Presidente da Republica. — Como cidadão e sincero amigo da paz e da ordem, erecchecendo na pessoa de V. Ex. o verdadeiro supremo magistrado da Nação, que tanto se tem esforçado para governar com justiça e prudencia, sustentando a Constituição a todo o custo, venho unir a minha ás innumeras congratulações da Nação inteira, pelo mollogro do vil attentado contra a preciosa vida de V. Ex., que Deus na sua alta sabedoria e bondade se dignou conservar para o bem da patria; e expressar o meu profundo sentimento pelo inaudito crime que roubou á patria o heros *Marechal de Ouro* em gloriosa defesa de V. Ex..

Como christão e ministro da religião de Jesus Christo elevo a Deus as orações de um coração agra leido por ter elle sido servido conservar tão preciosa existencia. — De V. Ex. — Sincero admirador. — *Manoel Antonio de Moraes*, pastor de varias congregações evangelicas no Sul de Minas. — *Caxambu*, 27 de novembro de 1897.

— Por intermedio da Directoria Geral dos Correios :

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 6 de novembro de 1897 — Telegramma da estação de Uberaba—N. 2.953.

Dr. director geral Correios — Rio — Rogo transmitaes digno chefe Nação sinceras condolencias assassinato Ministro Guerra, lamentando sinceramente infame attentado de que foi victima Dr. Prudente de Moraes, Sub-administrador (assignado), *Barcellos*. — Conforme. — *Duque Estrada*.

— Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 7 de novembro de 1897 — Telegramma da estação de Itaperuna—N. 3.524.

A S. Ex. Sr. director geral dos Correios — Rio — Pezames pelo fallecimento do Marechal Bittencourt. Agencia do Correio hasteou a bandeira nacional em funeral. — O agente do correio (assignado), *alferes Thomé R. Tavoro*. Confere. — *Duque Estrada*.

— Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 7 de novembro de 1897 — Telegramma da estação do Maranhão.

Sr. director geral dos Correios — Rio — Significando-vos o meu profundo pesar e do pessoal desta administração pelo assassinato Ministro da Guerra pelos perturbadores ordem publica em prejuizo dos maiores e mais sagrados interesses do paiz, rogo-vos façais chegar junto ao Sr. Presidente da Republica a manifestação deste nosso sentimento, bem como da satisfação por haver este sahido inocente da aggressão lhe fo a feita. — A Administrador (assignado), *Augusto Cesar de Macello Brito*. Conforme. — *Duque Estrada*.

— Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 7 de novembro de 1897 — Telegramma da estação da Bahia.

Director geral dos Correios — Rio — Com todo pessoal desta administração compartilho geral sentimento profundo pesar factos gravissimos bastante lamentaveis succedid a ultimamente ahi, segundo telegrammas aqui publicados. Mandeis hastear bandeira funeral. — O administrador correios (assignado), *Virgilio C. Carvalho*. Conforme. — *Duque Estrada*.

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de novembro de 1897 — Telegramma da estação do Maranhão—N. 3.243 — Sr. director geral dos Correios, Rio — Permitti significar mais profundos sentimento infame aggressão venerando Presidente Republica, de que resultou lamentavel e revoltante assassinato valoroso Ministro da Guerra, vida cara e preciosa á patria. — O contador em commissão (assignado), *Alfredo Camara*. — Conforme. — *Duque Estrada*.

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de novembro de 1897 — Telegramma da estação de Santos—N. 3.845 — Dr. director geral dos Correios, Rio — Pessoal agencia correio Santos pede dignes felicitar Exm. Presidente da Republica por ter sahido inocente vil attentado e apresentar condolencias assassinato Ministro da Guerra. — O agente (a signalo) *Leonel A. Guerra*. — Conforme. — *Duque Estrada*.

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 9 de novembro de 1897 — Telegramma da estação de Belém—N. 4.222 — Director geral dos Correios, Rio — Peço licença para, em nome empregados correio Pará, congratular-me por vosso inte m do benemerito Chefe Nação sahir illeso perverso attentado contra sua preciosa existencia, ao mesmo tempo acompanhar paiz no sentimento de justo pazr pelo barbaço assassinato Ministro da Guerra. — Administrador (assignado), *A. Couto*. — Conforme. — *Duque Estrada*.

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos, 9 de novembro de 1897 — Telegramma da estação do Recife—N. 4.130 — Director geral dos Correios, Rio — Apresentae em meu nome e funcionarios desta administração pezames Presidente Republica infame ppassamento glorioso Marechal Bittencourt. — Servindo de administrador, o contador (assignado) *Neodato P. dos Santos*. — Conforme. — *Duque Estrada*.

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos — Telegramma n. 113, da estação de Belém — Ao director dos Correios, Rio — Empregados correio Amazonas felicitam V. Ex. por ter escapado á tentativa assassinato o illustre Presidente da Republica. — *José Gayoso*, administrador. — *Manãos*, 13 de novembro de 1897. — Conforme o original, *Duque Estrada*.

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos — Telegramma n. 102 da estação de Belém — Director geral dos Correios, Rio — Empregados Correio Amazonas, vivamente impressionados pelo assassinato bravo Marechal Ministro da Guerra, no momento que S. Ex. dava maior prova lealdade patriotismo cumprimento dever, defendendo vida Presidente Republica, vem apre-entir a V. Ex. seus sinceros pezames por esse facto, que enlutou familia brasileira. — *José Gayoso*, administrador. — *Manãos*, 13 de novembro de 1897. — Conforme o original. — *Duque Estrada*.

— O S.º Ministro da Justiça e Negocios Interiores recebeu o seguinte officio :

Audiencia do dia 11 de novembro de 1897. Aos 11 de novembro de 1897, nesta cidade de Lencóes, na sala das audiencias do juizo de direito da comarca, ao meio-dia, em publica e geral audiencia que dava o juiz de direito da comarca, Dr. Leopoldo Leopoldino da Fonseca e Silva, comungo escrivão de seu cargo ajeante nomeado e o official de justiça Serafim Jo-é da Rosa, servindo de porteiro, aberta a audiencia a toque de campanha e pregão do d.º porteiro, aos feitos civis e commerciaes, compareceu o advogado, Dr. Carlos Ferreira de Sousa Fernandes que fez o requerimento seguinte: sendo hoje a primeira vez que se reúne o pessoal do fóro, depois dos lutosos acontecimentos do Rio de Janeiro, de que resultou a morte do marechal Bittencourt, proponho que, em signal de pesar por tal facto, que privou a Patria de um de seus mais distinctos servidores, proponho que se consigne no protocollo este requerimento que, sendo approved, se remetta, por cópia, ao Chefe do Estadº, como testemunho de nossa solidariedade e civica contra a victoria do punhal. O que, ouvido pelo juiz deu a palavra ao unido advogado presente a esta audiencia, Dr. Melchias Alves Vieira que declarou secundar o seu collega, autor do requerimento e acompanhá-lo nos mesmos votos que fazia, acrescentando que fossem dirigidas congratulações ao venerando Presidente da Republica por ter sahido illeso da aggressão, que soffrera por occasião de se dar m os referidos lutosos acontecimentos. Pelo juiz foi dito que approvava os requerimentos feitos, tanto mais quanto era sua intenção propor esses votos que seus dignos collegas acabam de fazer e qua considera uma verdadeira manifestação de patriotismo; e ordenava que, por esse motivo, fosse encerrada a audiencia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia com as formalidades do estylo; do que lavrei este termo que assignam os advogados presentes e o porteiro com o juiz. Eu, Juvenal Galeno de Souza Vianna, escrivão, o escrevi. — *L. Leopoldino*. — *C. F. de Souza Fernandes*. — *M. Alves Vieira*. — *Serafim José da Rosa*.

Nada mais neste termo se via no verso da folha 43 do protocollo de audiencias, ao qual me reporto, e de estar conforme dou fé. Conferido.

Lencóes, 11 de novembro de 1897. — O escrivão do 1º officio, *Juvenal Galeno de Souza Vianna*.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Mathematica, para a imissão — Approved plenamente: *Manoel de A. Vila Goulart*. Houve um reprovado e um não compareceu.

Desenho geometrico e elementar — Approved: plenamente. *Galvão Braga*, *José Rodrigues Leite* e *O. F. de Almeida*, *Francisco José Xavier Junior*; simplesmente, *Alfredo Buarque Pinto Guimarães*, *Franklin Rabello*, *Raul Lopes de A. cantara Silhar* e *Manoel Pires do Carvalho Albuquerque*.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paqueotes:

Pelo *Holbein*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2. objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Colombo*, para Genova e Napolis, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Merida*, para Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Pampa*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Montevideo*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Washington*, para Genova e Napolis, recebendo impressos até as 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Maius*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorológico — Dia 29 e novembro de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura actual	Humidade relativa	Velocidade do vento em m/s	Estado do céu
7 m.	752.4	24.0	91	NE 2.9	Nevoeiro.
10 m.	751.3	23.8	73	N 2.4	Nublado.
1 h.	750.7	21.5	84	SE 8.3	Caro.
4 h.	749.4	23.7	92	SSE 12.5	Idem

Termometro sem abrigo, ao meio-dia, enegrecido: 53.5; prateado 52.0.

Temperatura maxima, 29.5.

Temperatura minima, 23.4.

Evaporação em 24 h. 1.4

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospitais de Nossa Senhora da Saudade, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, e seguinte:

	Nao	En	Total.
Existiam.....	787	884	1.671
Entraram.....	24	23	52
Falliram.....	16	19	35
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	793	880	1.683

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 3.6 consultantes, para os quaes se avizaram 666 receptos.

Fizeram-se 1 extracção de dente e 3 obturações.

MARCAS REGISTRADAS

2.534

Pedro Perestrello da Camara, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Uruguaiana n. 60, casa denominada *A Garrafa Grande*, com commercio de drogas, productos chimicos e perfumarias, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu producto: *Pó da Persia*, do seu commercio, e consistente no seguinte: um rotulo em papel branco, representando um casal nos seus apertos. A mulher examina perto de uma commoda e com attenção, as suas vestes, expellindo as pulgas que a perseguem;

o marido sentado em uma cadeira, com uma perna cruzada na outra, olha espantado para o braço esquerdo erguido, afugentando tambem por si, tão importuno insecto. Na parte superior, lê-se: *Pó da Persia* e na inferior — *Da Garrafa Grande*. A referida marca é usada pelo supplicante em toda e qualque cor e dimensão, e será usada como envolvero nas latas contendo o dito producto e mais ainda nas etiquetas, memoranda, annuncios e outros misteres, afim de bem distinguil-o e garantir assim os seus direitos de propriedade e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas:

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1897. — *P. d. o Perestrello da Camara*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 11 de novembro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 2.534, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terça-feira, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Nereu Rangel Pestana.
José Carneiro Machado.
José Rodrigues da Graça Mello.
Alarico Irineu de Araujo.
Frederico João Barbalho Uchoa Cavalcanti.
Alvaro Diniz Mascarenhas.

Turma suplementar

Antonio Peixoto Simões.
Adhemar Vieira da Cunha.
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Alcino Cochrane de Affonseca.
Luiz Moreira Lima.

CURSO GERAL

Calculo

Theobaldo Alves da Silva.
Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
Balduino Ernesto de Almeida.
João Cornelio Peixoto.

Turma suplementar

Miguel Furtado Bacellar.
Eduardo João Barbalho Uchoa Cavalcanti.
Eduardo Jorge Pereira.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Descriptiva, (1ª parte)

Augusto de Sá Mendes.
Mario de Andrade Martins Costa.
Mario de França Miranda.
Manfredo Antonio da Costa.
Raymundo Saladino de Gusmão.
Vasco de Souza.

Turma suplementar

Fernando Dias Paes Leme.
Alberto Ferreira.
Alvaro de Andrade.
Gabriel Ramos da Silva.
Luiz Marcelino Fragozo.
Annibal da Costa Pereira.

Chimica inorganica

Americo Furtado de Lima.
Francisco Fernandes Mariz Pinto.
Lourival Alves Muniz.
Augusto Victor Martins.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.
Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
Alvaro Agostinho Durand.
Carlos de Figueiredo.

Turma suplementar

Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.
Rodolpho Pimenta Velloso.
Lysanias de Cerqueira Leite.
Mario da Costa Pereira.

Nota.—As mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de mecanica-racional. As 11 horas da manhã continuarão as provas graphicas de desenho geometrico e de aguas e de desenho topographico; devendo, para começar esta ultima prova, comparem os Sr. Armando de Berredo e Arthur Motta.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1897. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «Arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos), theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamenteaes, linha recta e curvas do 2º grau.»

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE AGENTES DE LEILÕES

A Junta Commercial da Capital Federal manda fazer publico que, em sessão de 25 do corrente, suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 506, de 19 de julho de 1890, os agentes de leilões José Antonio Ferreira Guimarães, Candido Maximo Lafayette Coimbra, tenente-coronel Carlos Pereira Rego, por não terem apresentado para o registro o conhecimento do imposto de industrias e profissões.

Secrearia da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de novembro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica

Por esta secretaria se faz publico para o conhecimento dos interessados, que o Sr. director geral attendendo a approximação da estação calmosa, resolveu suspender de 26 do corrente em diante o commercio dos mercados maritimos, vulgarmente denominados *breus*.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de novembro de 1897. — O secretario, Dr. *Luiz Antonio da Silva Santos*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, começa no dia 1 de dezembro a prova dos exames do curso deste internato, de ordem do Sr. director, previno aos interessados pelos respectivos alumnos, que devem mandar buscar na secretaria do estabelecimento, desta data até 30 do corrente, as guias para o pagamento das contribuições relativas ao 4º trimestre deste anno, sem o que não serão admittidos a exame, segundo o art. 58 do regimento em vigor.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de novembro de 1897. — O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 1, 2 e 3 de dezembro proximo, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de teoria elementar, fazendo-se a chamada dos examinandos pela ordem alphabetica e de accordo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de novembro de 1897.—O Secretario. (

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao meio dia de 30 do corrente mez se receberão na casa n. 16 da praia da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral de Assistencia Medico Legal a Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 1º semestre de 1898, de pão e preparados de padaria, carne fresca, aves, assucar refinado, generos de armazem, drogas e preparados de pharnacia, cigarros, ferragens, tintas e carvão Carv. ff.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á casa acima indicada, das 10 horas da manhã ao meio-dia, afim de lhes serem fornecidos os esclarecimentos precisos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos generos que pretenderem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada, e ambas devidamente assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador, 20 de novembro de 1897.—O escripturario, Augusto Marques da Souza. (

Hospicio Nacional de Alienados

De conformidade com o art. 67, § 7º, do regulamento em vigor, faço publico pelo presente que, a contar de hoje, até o dia 8 de dezembro proximo, acha-se aberta nesta secretaria a concorrência para recebimento de propostas, devendo realisar-se a abertura das mesmas a 7 do referido mez, ao meio-dia em ponto, para fornecimento de diversos artigos no primeiro semestre do anno vindouro, como sejam: generos alimenticios, pão, carne verde, leite fresco, café moido, assucar refinado, aves, fructas, ferragens e tintas, medicamentos e drogas, objectos de expediente, carvão de pedra, fumo picado, etc, sabão virgem.

Dão-se propostas impressas, até o dia 6 daquelle mez, e fornece-se qualquer esclarecimento que seja solicitado.

Nenhuma proposta será aceita, sem que primeiramente os interessados proveni a sua competência no acto da apresentação das mesmas, ou por si ou mediante procuração, e é indispensavel a exhibição de documentos que os habilitem para tal fim, como sejam: conhecimento do ultimo imposto pago, contracto (quando se tratar de firma social) e o respectivo deposito para a garantia da assignatura do contracto, caso sejam preferidos os proponentes que mais vantagem de preços offererem.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 26 de novembro de 1897.—O director, Dr. Pedro Dias Carneiro. (

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que estão expostas á venda estampilhas para a cobrança da taxa judiciaria dos seguintes valores: 10, 20, 30, 40, 50, 100, 200, 300, 400, 500, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 100\$000.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de novembro de 1897.—O director interino J. Ramos da Silva Junior. (

Alfandega de Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.096.

Armazem n. 10—GA: 1 caixa n. 1, repregada.

MV&C—D: 1 dita n. 1.873, idem.

CD: 1 dita n. 1.253, idem.

Idem: 1 dita n. 1.284, idem.

F&C—H: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

MM—N: 1 dita n. 19, idem.

CM: 1 dita n. 484, idem.

CSB: 1 dita n. 3.569, idem.

Idem: 1 dita n. 3.570, idem.

BM&C: 1 dita n. 15.719, idem.

Idem: 1 dita n. 15.718, idem.

Idem: 1 dita n. 15.720, idem.

Idem: 1 dita n. 15.731, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 604, idem.

Idem: 1 dita n. 605, idem.

Armazem n. 9—S: 4 barricas sem numero, avariadas.

Armazem n. 10—L: 1 caixa n. 1.007, avariada.

Vapor portuguez *Malange*, procedente do Porto, entrado em 19 de novembro de 1897. Manifesto n. 980.

Armazem da bagagem—José D. L.: 1 lata sem numero, aberta.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Manoel U. P.: 1 lata sem numero, aberta.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

JFC: 1 dita idem, idem.

R. Candido F.: 1 dita idem, idem.

José P. da Silva: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

José da Costa: 1 bala idem, idem.

Antonio J. V.: 1 mala idem, idem.

MAM: 1 engradado idem, idem.

Antonio P. A.: 1 caixa idem, idem.

Antonio J. M.: 1 mala idem, idem.

G. Vieira: 1 caixa idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.

Despacho sobre agua—Henrique Dunham: 1 caixa n. 12.526, repregada.

BFC: 2 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 12—L—2—C—303: 1 dita n. 63, idem.

A—21—J—WW: 1 dita n. 1.397, idem.

DTO: 1 dita n. 12.544, idem.

EH: 1 dita n. 70, idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

V—21—C—WW: 1 dita n. 119, idem.

EN: 1 dita n. 65, idem.

Idem: 1 dita n. 67, idem.

VR&C: 1 dita n. 1.936, idem.

Armazem n. 6—C—100—B: 1 dita n. 1.594, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.600, idem.

Armazem n. 12—JDC—FLMO: 1 caixa n. 3.027, repregada.

FN: 1 dita n. 69, idem.

V&C—K: 1 dita n. 767, idem.

Idem: 1 dita n. 776, idem.

JP: 1 dita n. 927, idem.

VGC—K: 1 dita n. 779, idem.

FG&C: 1 dita n. 2.345, idem.

R&C: 1 dita n. 2.399, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente de Havre, entrado em 3 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.063.

Armazem n. 10—CC: 1 caixa n. 203, repregada.

OS&C—HL: 1 dita n. 129, idem.

FW&B—C: 1 dita n. 3, idem.

AM&C: 1 dita sem numero, idem.

Despacho sobre agua—MB&C: 2 ditas ns. 16 e 19, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

MT: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 10—JFG: 1 dita idem, idem.

DAV: 1 dita idem, idem.

FS&C: 1 dita n. 57, idem.

JM&C: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

JM&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem, idem.

Despacho sobre agua—CMC: 2 ditas ns. 60 e 70, idem, idem.

Armazem n. 10—CC: 1 dita n. 100, idem.

Armazem n. 9—AAC: 1 barrica n. 166, idem, idem.

Armazem n. 10—BTP: 1 caixa n. 2.780, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.778, idem, idem.

JM&C: 5 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.

Armazem n. 12—V&C—H: 1 caixa n. 778, repregada.

DVC: 1 dita n. 1, idem.

GM: 1 dita n. 139, idem.

MMC: 1 dita n. 8.839, idem.

LS: 1 dita n. 1.564, idem.

JRS: 1 dita n. 5.464, idem.

FGC: 1 dita n. 2.344, idem.

BC—H: 1 dita n. 1.501, idem.

Henrique Danham: 1 dita n. 12.524, idem.

AM&C—BK: 1 dita n. 289, idem.

Armazem n. 6—C—100—B: 1 dita n. 1.612, avariada.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089.

Armazem n. 1—JJGC—P: 5 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen e entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089.

Armazem n. 1—Adriano: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 35 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Idem—superior: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Adriano—superior: 1 dita sem numero.

CAC—Adriano: 1 dita sem numero, idem.

RP&C—C&O: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton e entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.

Armazem n. 4—CD: 1 caixa n. 53, repregada.

Idem: 1 dita n. 543, idem.

AMM: 1 dita n. 2.014, idem.

GC: 1 dita n. 3.481, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux e entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078.

Despacho sobre agua—DSF: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 11—ML&C: 1 dita n. 15, avariada.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

MNC: 1 dita n. 3, repregada.

C&M: 1 dita n. 42, avariada.

Vapor allemão *Porto Alegre*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro. Manifesto n. 1.097.

Armazem n. 98—BC—45—C: 1 caixa 122, repregada.

F—E: 1 dita n. 85, idem.

MB—78: 1 dita n. 5.998, idem.

A: 1 dita n. 6.000, idem.

BM: 1 dita n. 4.662, idem.

E&C: 1 dita n. 80, idem.

CP: 1 barrica n. 6.627, quebrada.

FA: 1 caixa n. 5.574, repregada.

Vapor inglez *The Pilot*, procedente de Southampton, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.096.

ordispor

Idem—superior : 1 dita sem numero, idem.
Idem—superior : 1 dita sem numero, avariada.

RP&C—CO : 1 dita sem numero, repregada.

CPC : 1 dita sem numero, idem.
MB&S : 1 dita n. 870, avariada.
M—C—C—F : 1 dita n. 4.793, idem.
CV&R : 1 dita n. 3, repregada.
ESC : 1 dita n. 465, idem.
Idem : 1 dita n. 462, idem.
A—LR—C : 1 fardo n. 401, roto.
MCT : dito n. 305, avariado.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton e entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.

Armazem n. 4—M—W : 1 caixa n. 3.225, avariada.

Idem : 1 dita n. 3.222, idem.
Idem : 1 dita n. 3.230, idem.
C—A—C : 1 dita n. 2.229, idem.
EA&C : 1 dita n. 314, idem.
P—G—L : 1 dita n. 6.703, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo e entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.

Armazem n. 15—LOS : 1 caixa n. 734, repregada.

CETA : 1 fardo n. 577, roto.
A—21—T—NN : 1 caixa n. 7.402, avariada.
PC—LR : 1 dita n. 8.452, avariada e repregada.

IJGC : 1 dita, sem numero, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton e entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.

Armazem n. 4—BIC—S : 2 caixas ns. 116 e 117, avariadas.

OPC : 1 dita n. 9.971, idem.
M—W : 1 dita n. 3.217, idem.
Idem : 1 dita n. 3.226, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton e entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.108.

Armazem n. 4—M—W : 2 caixas ns. 3.218 e 3.228, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 3.227 e 3.220, idem.
Idem : 2 ditas ns. 3.225 e 3.231, idem.
Idem : 2 ditas ns. 3.222 e 3.230, idem.
Idem : 2 ditas ns. 3.226 e 3.217, idem.
OABC : 1 dita n. 3.984, idem.
Idem : 1 dita n. 3.986, idem.
Idem : 1 dita n. 3.985, idem.
OPC : 1 dita n. 4.983, idem.
Idem : 1 dita n. 9.971, idem.
Idem : 1 dita n. 5.003, idem.
SBC : 1 dita n. 9.954, idem.
Idem : 1 dita n. 9.954, idem.
SM—R : 1 dita n. 185, idem.
R&C—R : 1 dita n. 132, idem.
R : 1 dita n. 394, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton e entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.

Armazem n. 4—JRSC : 1 caixa n. 291, repregada.

Idem : 1 dita n. 287, idem.
Idem : 1 dita n. 288, avariada.
Idem : 1 dita n. 290, idem.
C—C—A : 1 dita n. 2.293, repregada.
RC—S : 1 dita n. 116, idem.
Idem : 1 dita n. 117, idem.

Vapor inglez *Galileo*, procedente de Nova York e entrado em 11 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.092.

Armazem n. 8—JM : 1 caixa n. 224, repregada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo e entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.098.

Despacho sobre agua—FK : 1 caixa n. 6.746, avariada.

Armazem n. 4—EMC : 1 dita n. 10.492, repregada.

JAS&C : 1 dita 7.433, idem.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre e entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.095.

Armazem n. 3—C—C—A : 1 caixa n. 944, repregada.

TBC : 1 dita n. 13.960, idem.

Vapor inglez *Galileo*, procedente de Nova York e entrado em 11 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.093.

Armazem n. 3—ACC : 1 caixa n. 10, repregada.

MJM—VVC : 2 engradados ns. 1 e 2, avariados.

Idem—VUC : 2 ditos ns. 3 e 4, idem.

JM : 1 caixa sem numero, idem.

BT&C : 1 rolo n. 6.277, avariado.

Alfa degra do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 8, 9, 11, 12 e 13 (Passamanaria, couros e sapataria, moveis, tanoaria e funilaria).

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 6 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1898.

O Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento :

1^a, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico ;

2^a, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes ;

3^a, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhas serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 27 de novembro de 1897.—Luiz de S. Catharina Baptista, secretario interino.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 1 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duas vias sendo a primeira via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusom a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de novembro de 1897.—Armando de Souza, 1^o official, servindo de secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 4 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de 1.000 tubos de ferro fundido, rectos, de porta e bolsa, de 0^m.15 de diametro interno, 30 ditos curvos, do mesmo diametro e quatro registros de cordedica completos, para encanamentos do mesmo diametro.

Na 2^a divisão desta inspecção se darão aos Srs. proponentes os esclarecimentos relativos a esta concorrência.

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia de 2.000\$, para garantia do fiel cumprimento das clausulas do contracto, quantia essa que lhe será restituída depois de entregue e aceita no deposito desta repartição, o referido material.

Secretaria da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, 26 de novembro de 1897.—F. J. da Fonseca Brag, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO E PINTURA DA COBERTA METALLICA DA ESTAÇÃO CENTRAL.

De ordem da directoria desta Estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de dezembro, serão recebidas propostas nesta secretaria, para a reparação e pintura da coberta metallica da estação central, de accordo com as especificações para o contracto que se acham para exame dos pretendentes.

Os concorrentes deverão trazer as propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas residencias ; e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia da assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudiciais a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres da Estrada.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade do proponente e o prazo para terminação do serviço.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 23 de novembro de 1897.—O secretario, Manoel Fernandes Ribeiro.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSOS

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achase aberta na 1^a secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplentes, a effectuar-se no dia 12 de dezembro proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde e

estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente.) O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os. (Art. 394, § 6º, do regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento.)

Primeira secção, 8 de novembro de 1897.— O ajudante do administrador, *Luiz M de Serqueira Braga*.

De ordem do Sr. administrador, e na forma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesauraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno a contar desta data.

Emerenciana Maria da Conceição, Manoel Francisco do Souto, Ubaldino Falcão, Adrião da Costa Ferreira, Cooperativa Militar, José Joaquim dos Santos, Sebastião José Dominguez, João Maria Borges de Carvalho, Vittorio Bonasoglia, Jeronymo Guimarães, Joanna, Antonio Augusto Marques, João Domingues, Francisco Marques, Reginalda Maria da Conceição, José Fernandes, João Ferreira Aguiar e Sá Filho, Francisco Silvino Rosa, Valgilia Mariano, Vicente Antonelli, José Joaquim Ferreira, Sabina Benito, Filote Pires Ferreira, Josepha Maria de Oliveira, Mario Reimonde, Carolina Carotini, Antonio de Oliveira, Delom José Padorra, Rafael Riccio, Pedro Gregorio dos Santos, Felipe Maria da Conceição, João Silva, Pedro Gouveia, Francisco Passos, Dubelina Henriqueta de Oliveira, Maria Fernandes de Lima, Joaquim Marcelino da Silva, Antonio Gonçalves, Paulina Ferreira, Carlota, Antero Dias Lopes da Cruz, Manoel Dias da Cruz Filho, Eduardo Sabalho, A. Equitativa de Seguros, José Luiz Domingues, Nicotto Vangillaita, Arthur Gonçalves, José Bernardes, A. Bader, Francisco de Oliveira Monteiro, A. A. Silva Cunha, José Lourenço, W. B. Chaplin, Japp. Pesiple, Carlito, José Araújo Couto, James Casterlin, Castro, Antonio Pinto do Valle, Basilio Itofani, Rosa Amella, Aprigio João de Faria, Maria Conceição, Antonio Antunes de Paiva, John M. Leau, Eduardo José da Costa, Francisco Hyppolito de Moraes, João Bernardes de Souza, Gusmão Marinho Cardoso, Linda, Joaquim José Vieira, Delphina, José Ayte, João Candido Barbosa, João Candido Alves, Chiquinha, Francisco Victor da Fonseca e Silva, Manoel Gomes Rodrigues, Antonio Pio e Savaris.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1897.— O chefe, *J. C. de Miranda e Horta*.

Escola Normal do Districto Federal

De ordem do Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 até 10 de dezembro proximo futuro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para exames, de accordo com o regulamento em vigor.

● A inscripção se fará para o curso diurno das 10 á 1 hora da tarde, e para o curso nocturno das 5 ás 8 horas da noite.

Os exames se effectuarão a partir de 15 de dezembro proximo e só serão chamados ás provas das diversas disciplinas os alumnos que se acharem inscriptos, na forma da lei e dentro do prazo acima referido.

Secretaria da Escola Normal, 29 de novembro de 1897.— O secretario *Afonso Augusto Costa*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requerem titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junto ao n. 11 (freguezia de Inhaúma), que allega estar devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.— O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Lopes de Souza requerem titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos aos de marinhadas de sua propriedade á praça dos Lazaros ns. 2, 4 e 6, na extensão de 224m.00.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de novembro de 1897.— O chefe, *Alberto Fernandes*.

Terrenos devolutos

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel José da Cunha Ozorio Junior requereu por aforamento os terrenos ás ruas Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e Luiz Barbosa esquina da do Senador Nabuco (freguezia do Engenho Velho), por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 29 de outubro de 1897.— O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 de dezembro futuro, a 1 hora da tarde, nesta secção, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelepipedos da rua Theophilo Ottoni, trecho comprehendido entre as ruas dos Ourives e da Quitanda.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por estenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execucao do contracto farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito de 5 % sobre o valor do orçamento (10:186\$871) juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de empreiteiro e constructor de calçadas, estradas, etc.

Capital Federal, 26 de novembro de 1897.— *Martins Torres*, 1º official.

INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO E CAÇA

E' convidado o cidadão José de Albuquerque Maranhão a comparecer nesta inspeccoria dentro do prazo de 10 dias, afim de assignar o contracto de arrendamento do botiquim do Passeio Publico.

Capital Federal, 30 de novembro de 1897.— O escripturario-archivista, *Pedro Leopoldo Lareé*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO Fiscalização de machinas

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Jacintho Padolo & Irmão requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor, de 2ª classe no seu estabelecimento, á rua General Caldwell n. 135, freguezia de Sant'Anna.

Prefeitura do Districto Federal, em 27 de novembro de 1897.— O engenheiro-fiscal, *Afonso de Carvalho*.

1ª Pretoria

Francisco Pordeus da Costa Lima, official da armada, reformado, presidente da junta de alistamento militar do districto da 11ª pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem que, tendo a junta de alistamento concluido hoje o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, o faz affixar na porta da 11ª pretoria e publicar no *Diario Official*, como determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875; e por isso convida a todos os cidadãos interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem, durante o prazo de 20 dias as reclamações, documentadas, que tiverem sobre o alistamento, quer por exclusão, quer por injusta inclusão.

Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento da junta, dentro do prazo de dez dias, e dez dias depois aos que se seguirem, na rua de S. Pedro n. 1, para durante quinze dias, desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde tomar conhecimento de todas as informações e reclamações documentadas que apresentarem.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta da 11ª pretoria e publicado pelo *Diario Official*, e assignado pelo presidente da junta.— E eu, o capitão João Fonseca Ribeiro Bastos, 1º secretario da junta, o escrevi.

Junta do alistamento militar da 11ª pretoria, 27 de novembro de 1897.— *Francisco Pordeus da Costa Lima*.

Relação nominal dos cidadãos aptos para o sorteio militar

Arthur Pereira da Silva.
Antonio Francisco Carneiro.
Antonio da Silva Cravo.
Alexandre Alves de Castro.
Antonio Lino dos Santos.
Antonio José Alves Estevão.
Antonio Nunes Galvão.
Amaro da Costa Pereira.
Albino de Moraes.
Afonso Arthur Pereira Monteiro.
Antonio Francisco Ribeiro Junior.
Antonio Villas Boas.
Antonio Machado de Souza.
Adolpho Torres Homem.
Alfredo José de Barros.
Alvaro Coelho Bessa.
Alexandre Antonio Carneiro.
Alberto Groth.
Adolpho Ribeiro Catalão.
Arthur Rodrigues Vieira.
Arthur de Meira Lima.
Armando Corrêa.
Antenor Corrêa.
Aarão Braga.
Alfredo Gomes Vianna.
Arthur Vianna.
Alfredo Augusto da Silva Nabuco Freitas.
Arthur Damaso Tourinho.
Arlindo de Sá Caminha.
Antonio da Fonseca.
Antonio Alves da Cruz.
Abilio Lopes Ferreira.
Augusto de Meira Lima.
Antonio Alves da Cruz.
Antonio Rodrigues.
Antonio Ribeiro.
Antonio Silva.
Arthur Alves Moura.
Alfredo Alves.
Arthur E. Guimarães.
Arthur Gomes da Cruz.

Aurelio Augusto Gomes Silva.
 Armando Soares Dias.
 Alfredo Luiz Vianna.
 Antonio Ferreira Lisboa.
 Antonio Rodrigues de Barros.
 Antonio Mathias da Rocha.
 Arthur Joaquim Marques.
 Antonio Amaral.
 Antonio R. de Azevedo.
 Arthur Pereira da Silva.
 Amarindo M. Catramby.
 Alberto Furquim Joppert.
 Albino Lopes Angelo.
 Antonio Lino Coelho.
 Antonio Mathias dos Santos.
 Arthur da Rocha.
 Alfredo de Oliveira Bastos.
 Antonio Augusto Alves de Pinto.
 Arthur Silva Leitão.
 Antonio Jacintho Pacheco.
 Arthur Pereira.
 Arthur José Pereira Bastos.
 Arnaldo Werneck.
 Alberto Victoria.
 Adalberto M. Costa.
 Alfredo H. Lima Junior.
 Alberto Tesk.
 Arnaldo José de Souza Vianna.
 Angenor Sobral.
 Alberto Pedro.
 Antonio José Coelho.
 Antonio Luiz da Silveira.
 Antonio Pinto Guimarães.
 Amancio Domingos da Silva.
 Alvaro da Gama Lobo.
 Augusto Azevedo.
 Achilles de Oliveira Chirol.
 Alberto Moreira.
 Alberto Laureps.
 Ataliba Lara.
 Adgar Ribeiro de Azevedo.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Arthur Candido Monteiro.
 Arthur Fortuna Nobrega.
 Alberto da Costa e Sá.
 Antonio Castello Branco.
 Albino Oliva.
 Affonso Nogueira de Mendonça.
 Alberto Tavares.
 Antonio Lucio.
 Augusto Gomes Cardoso.
 Antonio Durval Moreira.
 Adriaõ Americano.
 Antenor Silva.
 Bento Leite de Oliveira.
 Bento Gomes da Silva.
 Belarmino Pereira Sarmento.
 Balleiro de Souza.
 Belmiro João Parada.
 Bernardo Vianna.
 Benumi Augusto da Veiga.
 Bento José Leite Filho.
 Claudomiro Freire de Carvalho.
 Carlos Augusto de Assis Drummond.
 Cincinato Pinto Braga.
 Custodio de Figueiredo.
 Cupertino de Oliveira Garcia.
 Custodio de Souza.
 Chrispim Gonçalves de Oliveira.
 Carlos Alberto Gonçalves.
 Carlos Ferreira Machado.
 Carlos Espindola.
 Carlos da Costa Azevedo.
 Carlos Baptista Noronha da Motta.
 Candido Monteiro.
 Candido Francisco Pinto.
 Candido Bezerra.
 Carlos J. Ribeiro Chagas.
 Carlos C. Zabato.
 Cicero F. Lima Junior.
 Carlos Ferreira.
 Candido Ribeiro.
 Celestino da Gama Lobo.
 Cesar Pereira de Souza.
 Clodoaldo Ferreira Pinto.
 Carlos Rattorero.
 Democrito Barbosa.
 Domingos Urbano Filho.
 Domingos José de Araujo.
 Domingos Matheus.
 Domingos José de Castro Junior.
 Domingos Moreira.
 Domingos da Costa Pereira.
 Dionysio do Espirito Santo.

David Joaquim Gomes.
 Domingos Thomé Nunes.
 Delphino Maria da Silva.
 Eustachio José dos Santos.
 Euclides José de Castro.
 Emiliano Silveira da Rosa.
 Ecmillo de Azevedo Ribeiro.
 Eduardo Corrêa de Sá.
 Ernesto Moreira de Souza.
 Eduardo Nobrega.
 Ernesto F. França.
 Eduardo Campos.
 Fernando Rodrigues Paes Lamos.
 Francisco Julio Fernando.
 Francisco Rozendo.
 Francisco Mendes.
 Francisco Cabral.
 Francisco da Silva Cravo.
 Francisco Vaz da Costa.
 Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.
 Felix de Oliveira Garcia.
 Francisco Augusto de Lima.
 Faustino José Espindola.
 Francisco José dos Santos Rodrigues Junior.
 Fidelcino B. Silva Leitão.
 Francisco Xavier de Almeida Junior.
 Francisco de Gusmão Castello Branco.
 Francisco Valentim de Lima.
 Fernandes Guedes.
 Firmino Rodrigues Junqueira.
 Francisco Mascarenhas.
 Francisco P. de Abreu.
 Franklin Cardoso dos Santos.
 Francisco Rodrigues Pinheiro.
 Francisco Maria Pereira.
 Francisco Rodrigues.
 Francisco Antonio da Silva.
 Francisco José Alves.
 Francisco Moreira de Oliveira.
 Francisco Borges.
 Gustavo Emilio Lench.
 Germano Martins.
 Geraldo Luiz Martins.
 Gurgel de Macedo Campos.
 Guilherme Gonçalves de Sá.
 Gervasio Augusto Bittencourt.
 Gaspar Domingos.
 Gustavo Cardoso Guimarães.
 Guilherme M. Catramby.
 Giberio José Silvestre.
 Guilherme Lopes Angelo.
 Guilherme Azevedo.
 Geraldo Rodrigues Junqueira.
 Henrique Martins Barreiro.
 Hermogeno Freire.
 Henrique Campos Canajo.
 Horacio Ferreira Mendes.
 Horacio da Cunha Bessa.
 Irineu Edmundo Xavier de Brito.
 Isidro Leopoldo Alves.
 Isidro Cardoso de Paiva.
 Ignacio Cordeiro.
 Innocencio Corrêa de Moraes.
 Ildelfonso de Oliveira Mello.
 Ignacio Rattón.
 João Nunes.
 João Pereira.
 José Pacheco de Mello.
 José Januario.
 José Prudencio de Bomfim.
 José Francisco Ferreira.
 João Telles Galindo.
 José Augusto Lyra.
 José Laufriano Garcia.
 Joaquim Ignacio de Souza Valente.
 José Moutinho dos Reis Filho.
 João da Costa Vidal.
 José Victorino Fontoura.
 João Teixeira de Aguiar.
 Joaquim Gervasio dos Santos.
 João de Souza.
 José Carneiro da Costa.
 João Baptista Salema Garção Ribeiro.
 Joaquim Pereira Campos.
 José Americano de Avila.
 José Pedro da Costa.
 José da Rosa Duarte.
 José Dutra.
 José Corrêa da Camara.
 José Domingos Lopes da Silva.
 João José de Carvalho.
 Julio da Cunha Ferreira.
 José Carvalho da Silva.
 João Ramos de Oliveira.

João Antonio Lacerda.
 José Duval Moreira.
 João Candido Maciel.
 José Sergio de Santa Anna.
 João Jacintho de Medeiros.
 José Joaquim de Andrade.
 Leduino Antonio Teixeira.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Augusto de Moraes Jardim.
 Leopoldo de Souza.
 Lourenço Rodrigues.
 Lugerio de Souza Castrioto.
 Lino Cardoso.
 Luiz Motta Leite Araujo.
 Lucio Pinto de Carvalho.
 Leonardo dos Santos.
 Luiz Gonzaga Carmo.
 Leopoldo da Silva.
 Ludgero de Carvalho Mendes.
 Luiz Lourenço Calote.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz da Costa e Silva.
 Leonel Furtado Maia.
 Leopoldino dos Santos.
 Manoel Salgado Zenha.
 Manoel Ignacio Teixeira da Motta.
 Miguel Antonio Soares.
 Manoel J. Ribeiro.
 Manoel Fernandes.
 Manoel Ignacio Ferreira da Motta.
 Manoel José Teixeira da Cunha.
 Manoel Duarte Florim.
 Miguel Silva Bastos.
 Manoel Moreira.
 Manoel Joaquim Barbosa.
 Mathias Rozas.
 Manoel de Barros.
 Manoel Affonso.
 Manoel da Rocha.
 Manoel de Andrade.
 Manoel Jeronymo.
 Manoel Firmino.
 Manoel Pereira da Silva.
 Nilo Liberato da Silva.
 Narciso José de Oliveira.
 Nestor José de Lima.
 Nominato L. Silva.
 Neutél Araripe Cavalcante de Albuquerque.
 Norberto dos Santos.
 Octavio Morff.
 Olympio Fernando dos Santos.
 Oscar Gomes dos Santos.
 Octavio Nunes.
 Oscar Joaquim do Carmo.
 Oswaldo Pauperio.
 Oscar Olympio dos Passos Macedo.
 Oscar José Serrão.
 Octaviano Ribeiro da Fonseca.
 Oscar de Souza e Silva.
 Oscar Pinto de Carvalho.
 Orlando Basilio de Almeida.
 Oscar Gomes de Sant'Anna.
 Oscar da Rosa.
 Pedro de Carvalho Mendes.
 Pompeu Duarte.
 Pedro Paulino.
 Paulo Teret.
 Pedro Emilio da Silva Maia.
 Polycarpo Vicente dos Santos.
 Pedro Dietz.
 Paulo Antonio de Souza Marques.
 Paulino da Silveira.
 Pedro de Oliveira e Silva.
 Porfirio Pereira Vitella.
 Pedro do Espirito Santo.
 Pedro da Costa Azevedo.
 Pedro Affonso de Castilhos.
 Paulo Antonio de Lima.
 Rodrigo Pereira Bastos.
 Rodolpho Augusto Lopes.
 Rogerio Severino.
 Roberto Thomaz da Silva.
 Rodrigo Cidade Barros Carneiro.
 Roque Manoel Castano de Souza.
 Raul Freire de Andrade.
 Rubens da Silva Leitão.
 Rubens Alberto Meinick.
 Rufino dos Santos.
 Raul Moyses.
 Rufino Samuel de Andrade.
 Raul da Silva Carvalho.
 Raph da Silva Carvalho.
 Rodolpho Macedo.
 Raphael da Costa Farias.

Raul Plainsant.
Sergio de Almeida Perel.
Sebastião Alves Cardoso.
Samuel Sebastião Ribeiro.
Sebastião José de Lemos.
Salvador José Soares.
Sebastião Castanhola.
Theodoro Baptista da Silva.
Tristão José Ramos.
Thomaz José do Nascimento.
Theophilo Guimarães Pereira.
Theotonio Coelho.
Torquato Eustaquio Moreira.
Urbano Garcia.
Urias de Assis Freitas Drummond.
Umbellino Pereira da Cruz.
Vasco de Souza.
Victor Monclares do Rego.
Viriato Machado de Oliveira.
Vicente Rodrigues.
Victor Antonio de Souza.
Waldemiro Manhães.
Wenceslau da Silva.
Zacharias de Andrade.
Zacharias Pinto da Silva Valle.

2ª Secção

Antonio Barbosa.
Avelino Ferreira Polônia.
Avelino Maria da Cunha.
Arthur Duarte Pinto.
Ayres Pinto de Souza.
Arthur Henrique de Figueiredo.
Antonio Teixeira Boa-Vista.
Arcenio Ferreira.
Alypio Ignacio Cardoso.
Alfredo Machado Guimarães.
Adolpho Tavares.
Antonio Alves Ferreira Sobrinho.
Antonio Lopes de Azevedo.
Alberto Jacintho Rebello.
Antonio Felix Teixeira da Costa.
Antonio Luiz Pires.
Arthur Theophilo da Rocha.
Arthur Damazio Tourinho.
Alfredo dos Santos Pinheiro.
Augusto de Freitas.
Antonio Manoel Alves.
Alfredo Coelho da Silva.
Alfredo Moutinho.
Alfredo Rosas Brandão.
Antonio da Silva.
Arthur Eduardo Penna.
Antonio Luiz Simões da Rocha.
Arthur Gomes da Cruz.
Agostinho Alves Gomes.
Antonio Garcia da Cruz.
Antonio Marcello.
Arthur Brazil.
Aurelio Chaves Ferreira Campos.
Alexandre Maigre de Figueiredo.
Alfredo Ferreira da Silva Roviz.
Aristides José Teixeira.
Antonio Lopes de Sant'Anna.
Alfredo José Pereira.
Antonio José da Rosa.
Braziliano Pinto de Freitas.
Bernardo Ribeiro Mendes.
Bento de Amarante.
Carlos Marques da Silva.
Cesar Augusto Borges.
Claudio de Oliveira e Silva.
Calimerio Nestor dos Santos.
Custodio José Pereira.
Carlos Costa.
Caetano da Silva.
Delphim Ribeiro.
Ernesto Triano de Souza.
Elpidio Guedes Goulart Rodrigues.
Eurico da Costa Mendes.
Eugenio Osorio de Serqueira.
Eduardo de Souza Pitanga.
Francisco Felix do Amaral Vianna.
Francisco Coelho de Mello.
Francisco P. Monteiro Torres.
Felizardo A. de Oliveira.
Francisco Clemente de Farias.
Francisco de Souza Monteiro.
Fortunato Dias Cesar.
Frederico Alvares.
Francisco de Salles Barbosa.
Gabriel de Andrada Botelho.
Gustavo Campos.
Guilherme de Almeida Monçons.

Justino Rabello.
Joaquim de Mello Palhares.
João Bento da Costa.
João da Costa Guimarães.
João Manoel Baptista.
João Bastos Monteiro.
Jacintho do Amaral.
José Figueiredo da Silva.
José Pinto Portella.
João José Dias Rocha.
Joaquim Pacheco.
Joaquim Rodrigues.
José Augusto Adrien.
José Moraes Guerra.
Joaquim A. da Costa Lages.
Julio Alberto Meinick.
Julio Corrêa Vasques.
Jovito Eloy.
José Antonio Salgado.
José Martins.
João de Carvalho Araujo.
José Custodio Fernando do Nascimento Junior.
José da Rocha Junior.
Julio A. Moreira da Silva.
Joaquim Pizarro Washington.
Jeronymo de Souza Monteiro.
José de Almeida.
Julio Altino Doria.
José de Almeida.
Julio Francisco Moreira.
Julio Joaquim de Paiva.
João Baptista do Nascimento.
João Thomaz da Silva.
João José Gomes de Carvalho.
João Francisco das Chagas.
Jorge Gonçalves Fernandes Pires.
José Soares.
Laudelino Canuto Figueira.
Lucio Garcia de Oliveira.
Leonidas Gomes Anjo.
Luiz Guimarães.
Luiz Leopoldo Gerino.
Lauro Augusto dos Reis Nobrega.
Luiz Francisco Claudino Sandi.
Leopoldo Pereira de Souza.
Luiz Manoel Ribeiro.
Laurinio Pinheiro Nobrega.
Mario Vaudet da Silva Leal.
Martinho Pinto Braga.
Manoel Jacintho de Souza.
Manoel Nabuco Caldas.
Marcellino Alvaro Ferreira Guimarães.
Manoel José Brazil da Silva.
Manoel Pereira Diniz Coelho.
Manoel V. C. Guimarães.
Manoel Aristides dos Santos.
Manoel de Castro Tavares.
Nicolão Rodrigues.
Oscar do Nascimento.
Oscar Raphael da Silva.
Olavo Freire.
Olympio Accoli Monteiro.
Prudencio Rodrigues de Souza.
Pedro de Almeida Nogueira.
Placido José de Sant'Anna.
Pedro Dionysio Teixeira.
Romeu dos Santos Corrêa.
Raul Cezar Ramos de Azevedo.
Ramiro Alves de Oliveira.
Raul Antonio Xavier.
Roberto Fausto dos Santos.
Raul Braga.
Silverio Cardoso.
Sebastião Ramalho.
Sergio Corrêa Pinho Peixoto.
Seraphim de Sá Ferreira.
Sebastião Domingos da Costa.
Salvador de Araujo Braga.
Theodoro Carlos Ferreira.
Victor da Costa Vellez.
Zosino Luiz Pechanha.
Angelino José de Freitas.
Antonio Linario.
Augusto Thomaz de Oliveira.
Evaristo Francisco da Rosa.
Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Jacomio Oneto.
Marcellino Moreira.
Capital Federal, 27 de novembro de 1897.
—Francisco Pordcos da Costa Lima, capitão-tenente, presidente da junta. — Capitão, João Francisco Ribeiro Bastos, 1º secretario. — Francisco Antonio Carrilho, tenente.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

[CAMARA COMMERCIAL]

De citação com o prazo de 30 dias aos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, com sede nesta Capital Federal, para dentro daquelle prazo que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital que se acham em atraso, para completarem 50 % de cada acção, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, em como por parte da Companhia de Seguros Brazil Federal foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia de Seguros Brazil Federal, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 31, que não tendo os accionistas constantes da relação junta realizado a segunda entrada do capital, para o que foram convidados, em virtude de resolução da assembléa geral, por annuncios no *Jornal do Commercio* desta cidade como tambem se vê dos documentos juntos, quer a supplicante, de accordo com o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, notificar os ditos accionistas, para no prazo de um mez fazerem as respectivas entradas de capital, de que se acham em debito, para completarem 50 % de cada acção das que possuem, sob as penas do art. 34 do citado decreto. Assim a supplicante pede a V. Ex., que designando o juiz desta camara, com o qual tem de correr o presente feito, a este se requer, que, distribuida esta, se tirem os editaes e sejam estes publicados, tudo na forma das disposições citadas e para os effectos de direito. Para esse fim pede despacho. E, R. Mercê. Rio, 4 de novembro de 1897. — *Galdino de F. Travassos*, advogado. (Estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 4 de novembro de 1897. — *Salvador Montz*. Despacho: D. A. Sim. Rio 4 de novembro de 1897. — *Barreto Dantas*. Distribuição. D. a Penna em 5 de novembro de 1897. Não impedimento do distribuidor. *F. A. Martins*. Relação dos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal que deixaram de fazer a 2ª entrada de capital, achando-se portanto em debito com esta companhia — Antonio, filho menor do Dr. João Pedreira da Costa Ferraz, duas acções a 20\$, 40\$; Antonio Alves Guimarães, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Antonio Alves Miguel, seis ditas a 20\$, 120\$; Antonio Alves da Silva, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Antonio Augusto Ribeiro, 35 ditas a 20\$, 700\$; Antonio Carlos José de Faria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio de Carvalho Peixoto, 15 ditas a 20\$, 300\$; Antonio da Costa Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Emilio Duarte, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Ernesto Rangel da Costa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Antonio Felicio dos Santos, 125 ditas a 20\$, 2.500\$; Antonio Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$668; Antonio Francisco Juncal, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Francisco Vieira de Souza, 1 dita a 20\$, 20\$; Antonio Gomes de Castro, 125 ditas a 20\$, 2.500\$; Antonio Gonçalves de Castro, 62 1/2 ditas a 20\$, 1.250\$; Antonio Joaquim da Costa, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim de Mattos, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim Peixoto de Castro, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Joaquim Xavier de Faria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio José Lima Junior, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Antonio José Pinto, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio José Ferreira Junior, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio José de Lima, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$;

doso, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Antonio
Gomes, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Antonio
Souza Pereira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$;
José Albino Pereira de Carvalho, 12 1/2 ditas
a 20\$, 250\$; José Alves Ferreira, 1 dita a 20\$,
20\$; José Araújo Coutinho 2 1/2 ditas a 20\$,
50\$; José Barros da Fonseca, 50 ditas a 20\$,
1.000\$; José Bonifácio Pereira, 12 1/2 ditas a
20\$, 250\$; José da Cunha Paiva, 8 1/2 ditas
a 20\$, 170\$; José Custodio Ferreira Braga,
25 ditas a 20\$, 500\$; José Francisco Pimen-
tel, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José Felipe dos
Santos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Fer-
reira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$,
130\$168; José Ferreira da Costa, 6 ditas a 20\$,
120\$; José Ferreira Ribeiro, 5 ditas a 20\$,
100\$; José, filho menor do Dr. João Pedreira
do Couto Ferraz, 2 a 20\$, 40\$; José Gomes do
Valle, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Guimarães
Veiga, 8 ditas a 20\$, 180\$; José Joaquim
Brandão dos Santos, 2 ditas a 20\$, 500\$; José
Joaquim Dias, herdeiros maiores de D. Este-
phania Macedo Dias e D. Elvira de Macedo
Dias, 62 1/2 ditas a 20\$, 1.250\$; José Joaquim
de Magalhães, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José
Joaquim de Oliveira Mendes, 12 1/2 ditas a
20\$, 250\$; José Joaquim de Oliveira Sampaio,
16 ditas a 20\$, 320\$; José Joaquim Soares Vi-
vas, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Joaquim Timotheo,
12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Leite Tei-
xeira de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; José
Luiz Brandão, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr.
José Luiz Coelho de Campos, 50 ditas a 20\$,
1.000\$; José Luiz da Costa Nogueira, 12 1/2
ditas a 20\$, 250\$; José Luiz Fernal Braga,
12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Manoel Azeve-
do Pedroso, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Manoel
Teixeira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Mar-
ques Godinho, 5 ditas a 20\$, 100\$; José Mar-
tins Nogueira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; José
Mauricio Fernandes Pereira de Barros (com.),
25 ditas a 20\$, 500\$; José Miguel Ferreira,
12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Monteiro de
Moura, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Norberto
de Mello, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José de Pinho
Salgueiro, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Ramon
de Carvalho, 20 ditas a 20\$, 400\$; José Ra-
phael de Azevedo Junior, 12 1/2 ditas a 20\$,
250\$; José da Rocha Gomes, 7 1/2 ditas a 20\$,
150\$; José Romaguera, 12 1/2 ditas a 20\$,
250\$; José Rodrigues Cardoso, 56 1/2 ditas a
20\$, 1.130\$; José Saraiva de Andrade, 25 di-
tas a 20\$, 500\$; José Silveira Martins, 1 dita
a 20\$, 20\$; José Soares da Silva, 75 ditas a
20\$, 1.500\$; José de Souza Barbosa, 12 1/2 di-
tas a 20\$, 250\$; José de Souza Coelho, 10 di-
tas a 20\$, 200\$; José de Souza Dias, 2 1/2 ditas a
20\$, 50\$; José de Souza Lima, 7 1/2 ditas a
20\$, 150\$; José Tavares Guerra, 2 1/2 ditas a
20\$, 50\$; Cypriano & C., 5 ditas a 20\$, 500\$;
Jeremias Gomes de Oliveira, 12 1/2 ditas
a 20\$, 250\$; Jeronymo Maximo Romano,
50 ditas a 20\$, 1.000\$; Jorge Antonio
de Rezende Reis, 5 ditas a 20\$, 100\$; Jo-
sué Senador Corrêa de Mello, 12 1/2 di-
tas a 20\$, 250\$; Julio Ferreira Pacheco,
12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Julio Flavio
Accioli, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Hen-
rique de Mello Alvim, 12 1/2 ditas a 20\$,
250\$; Julio Miguel de Freitas, 75 ditas a 20\$,
1.500\$; Leite Pereira & C., 6 ditas a 20\$,
120\$; Leontino Francisco Ramos, 25 ditas a
20\$, 500\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 6
ditas a 20\$, 120\$; Lucio R. Trovão, 25 ditas a
20\$, 500\$; Luiz, filho de D. Henriqueta Gomes,
3 ditas a 20\$, 60\$; Luiz Baptista Lopes,
12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Luiz da Costa
Chaves Maria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz Go-
mes da Costa Miranda, 37 ditas a 20\$, 740\$;
Luiz José Soares (menor), 25 ditas a 20\$, 500\$;
Luiz Raymundo da Silva Brito, (monsieur),
100 ditas a 20\$, 2.000\$; D. Luiza Ermelinda
Nettes de Almeida, 5 ditas a 20\$, 100\$; Lycco
Litterario Portuguese, 125 ditas a 20\$, 2.500\$;
Manoel de Azevedo Souza, 30 ditas a 20\$,
600\$; Manoel Barata Góes, 25 ditas a 20\$,
500\$; Manoel Esteve Ribeiro, 50 ditas a 20\$,
1.000\$; Manoel Francisco Firmino Castro
Lima, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Fran-
cisco de Oliveira, 6 ditas a 10\$, 120\$; Manoel
Francisco da Silva Junior, 5 ditas a 30\$, 100\$;
Manoel Ferreira da Costa, 6 ditas a 20\$,
120\$; Manoel José Alves, 5 ditas a 20\$, 100\$;
Manoel José Duarte, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$;

Manoel José de Faria, 12 1/2 ditas a 20\$; 250\$; Manoel José Ribeiro Guimarães, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel José de Souza Vieira, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Leito Dias de Carvalhaes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Manoel Lourenço da Costa, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel Lourenço da Costa, Silva, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Martins Gonçalves, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Moncel Torquato de Gouveia, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Vaz da Silva Ribeiro, 6 ditas a 20\$, 120\$; D. Maria Angelica Pinto de Carvalho, 15 ditas a 20\$, 300\$; D. Maria Carolina, filha menor de D. Carolina A. F. G. Veiga, 9 ditas a 20\$, 180\$; D. Maria Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$666; D. Marianna Henriqueta Gomes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Miguel de Sequeira Reis, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Miguel Seraphim Teixeira de Carvalho, 4 ditas a 20\$, 80\$; Mauricio, filho menor de D. Marianna Henriqueta Gomes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Narciso Luiz Martins Ribeiro (comendador), 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Nominato Ferreira de Paiva, 97 1/2 ditas a 20\$, 1.750\$; Oscar Alexandre Laport, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Oliveira Valle & Comp., 81 ditas a 20\$, 620\$; Paulino José Coelho, 25 ditas a 20\$, 500\$; Paulino Alziro Barroso Coelho, 3 ditas a 20\$, 60\$; Pedro Eleuterio Barbosa Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pedro Felipe Flores, 1 dita a 20\$, 20\$; Pedro Lopes da Costa, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Philadelpho Augusto Ferreira Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pio da Silva Tollery, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Procopio José dos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raphael Tobias, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raymundo Ribeiro de Castro, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Richard Fairs al Thenard, 25 ditas a 20\$, 500\$; Rodrigo Guilherme de Almeida, 7 ditas a 20\$, 140\$; D. Rosa Rocha, 3 ditas a 20\$, 60\$; D. Rosalia Guimarães Meyer, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; L. Alves Ferreira Leite, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Landim & Ferreira, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Sara Vieira Arêas, 5 ditas a 20\$, 100\$; Dr. Sebastião José Spinola Athayde, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Severino Velloso de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; Souza Filho & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Souza Pereira & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Thomé de André Villela, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Francisco Braga Mello, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Von Bouninghausen, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cardoso da Silva, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cruz Alta, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Visconde de Faro e Oliveira, 250 ditas a 20\$, 5.000\$—169:125\$000. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1897. Pela Companhia de Seguros Brazil Federal, os directores Conde da Estrela.—Ernesto de Souza Gonçalves (estava sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, para, dentro do prazo de 30 dias, que lhes será assignado na primeira audiência deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital, constantes da relação acima transcripta, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi.—Manoel Barreto Dantas.

De convocação de credores de Esperidião Jorge, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 9 do proximo mez de dezembro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata pelo mesmo apresentada na cessão de bens que requereu e já foi julgada, sob pena de ser a mesma concordata homologada.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo e cartorio do

escrivão que este subcreve, o processo de cessão de bens requerida por Esperidião Jorge, ora por parte do mesmo foi apresentada uma proposta de concordata apoiada por mais de tres quartas partes da totalidade do passivo acompanhada da petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. juiz da Camara Commercial. Diz Esperidião Jorge, nos autos de cessão de bens a seu requerimento, que, achando-se julgada a referida cessão, acontece que a maioria de seus credores abandonou em seu beneficio os ditos bens nos termos da concordata que esta acompanha, apoiada por mais de tres quartas partes da totalidade do passivo, e como o supplicante esta de accordo com a mesma, requer a V. Ex. se digne ordenar que se faça a devota convocação, na forma da lei para a sua homologação. Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1897.—O advogado, Duarte José de Mello Pitada. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Passo-se editaes para a requerida reunião. Rio, 22 de novembro de 1897.—Montenegro. A proposta é de pagamento de 20 % das importancias que forem devidas pelas firmas de Feres Curi & Esperidião Jorge e Esperidião Jorge, successor da primeira, sendo pagas do modo seguinte: 5 % em dinheiro á vista, logo que for homologada a presente e os outros 15 % em letras pelo devedor commum Esperidião Jorge e endossadas por Demetri Schoueri e irmão vencíveis 5 % a quatro mezes do referido pagamento á vista, cinco a oito mezes do dito pagamento e os ultimos cinco a 12 mezes, ainda do dito pagamento. Pelo que passou-se o presente edital de convocação de credores de Esperidião Jorge, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 9 do proximo mez de dezembro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata pelo mesmo apresentada na cessão de bens que requereu e já foi julgada, sob pena de ser a mesma concordata homologada. Para constar e chegar a noticia a todos, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de novembro de 1897.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subcrevi.—Caetano P. de Miranda Montenegro.

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes Genesio Iguatemy de Carvalho e sua mulher D. Maria Gama de Carvalho e Mario Stampa para, findo aquelle prazo, virem a este juizo, pagarem a quantia de 21:175\$, proveniente de uma escriptura de hypotheca, junta aos autos de executivo hypothecario que lhes move José Machado Mendes

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte de José Machado Mendes me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas —Diz José Machado Mendes, no executivo hypothecario intentado neste juizo, e cartorio do escrivão Penna contra Genesio Iguatemy de Carvalho e sua mulher D. Maria Gama de Carvalho, Mario Stampa e sua mulher D. Emma Floresta Iguatemy de Carvalho Stampa que, tendo sido devolvidas as precatórias inclusas, expeditas aos juizes de Barra Mansa e Taubaté (Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo) com as certidões negativas da citação dos supplicados, com excepção de D. Emma Floresta Iguatemy de Carvalho Stampa, visto não serem encontrados e ignorar-se seu paradeiro, o que é confirmado pela certidão, constante da cer-

tidão e petição tambem inclusa, relativamente aos primeiros citandos; o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar a citação edital dos tres ditos supplicados, na forma e prazo legais, justificada a ausencia dos mesmos, si assim entender V. Ex., apesar das occurrencias allegadas e competentemente portadas por fé, designando neste caso o esrivão dia e hora para a justificação alludida. Nestes termos pede que, junta esta e documentos aos autos, haja de deferir na forma requerida. E R. Mercô. Rio, 25 de outubro de 1897.—O advogado, José Raymundo do Lago. (Estava sellado) Despacho: Sim.—Rio, 25 de outubro de 1897.—Barreto Dantas. Dia: dia 28 de outubro corrente á 1 hora.—Penna.—E, havendo o autor justificado com a prova tesmunhal a ausencia dos réos ora citandos, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Procede a justificação; passe-se edital com o prazo de 30 dias, pagas as custas. Rio, 16 de novembro de 1897.—Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes Genesio Iguatemy de Carvalho e sua mulher D. Maria Gama de Carvalho e Mario Stampa, para, findo o prazo de 30 dias, que lhes será assignado em audiencia, venham á primeira deste juizo pagarem ao autor José Machado Mendes a quantia acima mencionada, proveniente de principal, juros, pena convencional, de uma escriptura de hypotheca que os mesmos são devedores conjuntamente com D. Emma Floresta Iguatemy de Carvalho Stampa (já citada pessoalmente), e bem assim, os juros e custas que accrescerem, e, não pagando, proceder-se-ha á penhora executiva, na forma da lei, nos bens que fazem objecto á referida escriptura, ficando outrosim, citados para sciencia da mesma penhora e ultteriores termos da presente acção. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi.—Manoel Barreto Dantas.

2ª Pretoria

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor estimativo de cento e vinte mil réis (120\$), os bens pertencentes ao espolio do finado José Francisco de Aguiar, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, José Candido de Barros.

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça a quem mais der e maior lance offerecer, acima do valor estimativo de sessenta mil réis (60\$000) os bens pertencentes ao espolio do finado Ponciano José da Motta, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, José Candido Barros.

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça a quem mais der e maior lance offerecer, acima do valor estimativo de oitenta mil réis (80\$000) os bens pertencentes ao espolio do ausente Augusto Exposto, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, José Candido Barros.

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiência, serão vendidos em praça a quem mais der e maior lance offerecer, acima do valor estimativo de cem mil réis (100.000) os bens pertencentes ao espólio da finada Ludovina de Jesus Barbosa, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.
—O escrivão, José Candido Barros.

3ª Pretoria

De praça com o abatimento de 10 %.

No dia 4 de dezembro proximo, ás 12 horas da manhã, á porta da sala das audiencias desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, em praça publica de arrematação, não de ser vendidos e entregues a quem mais der e maior lance offerecer os bens do espólio da finada Chane Tenneubinn, moradora que foi sã rua do Senhor dos Passos n. 76, e cujos bens constam de um par de bichas de ouro com brilhantes e diamantes, um anel de ouro com brilhantes feito Marquise e um dito com tres brilhantes, e foram avaliados por 350\$; porém com o abatimento de 10 % vão á praça por 315\$, que servirão de base de licitação. Os bens acima mencionados acham-se em poder do Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, curador de ausentes, que tem o seu escriptorio á rua do Nuncio n. 3, onde podem ser vistos e examinados por aquelles que os pretenderem arrematar.

Rio, 30 de outubro de 1897.—O escrivão, José Balduino de Albuquerque.

De praça

No dia 4 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas da manhã, á porta da sala das audiencias desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, não de ser vendidos em praça publica de arrematação e serão entregues a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor estimativo de 100\$, os moveis e ferramentas do officio de dentista pertencentes ao espólio do finado José Francisco Mocho, cujos bens constam do respectivo auto de arrecadação, em cartorio do escrivão infra assignado e podem ser vistos e examinados em poder do Dr. curador de ausentes, que tem o seu escriptorio á rua do Nuncio, n. 3. O que se annuncia para conhecimento dos interessados e daquelles que os referidos bens quizerem arrematar.

Rio, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, José Balduino de Albuquerque.

De praça

No dia 4 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas da manhã, á porta da sala das audiencias desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, serão mettidos a pregão de praça e arrematação e entregues a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor estimativo de 170\$, os bens do espólio do finado Antonio de Faria Lavrador, fallecido á rua do Hospicio n. 96, cujos bens constam do respectivo auto de arrecadação em poder do escrivão que este assigna, e podem ser vistos em poder do Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, curador de ausentes, que tem o seu escriptorio á rua do Nuncio n. 3. O que se annuncia para conhecimento dos interessados e daquelles que o alludido espólio quizerem comprar.

Rio, 30 de outubro de 1897.—O escrivão, José Balduino de Albuquerque.

7ª Pretoria

Praça do prédio á rua Humaytá n. 26 A

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal: Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que, no dia 2 de dezembro proximo futuro, logo depois de findas as audiencias desse dia, o official deste juiz que serve de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação as portas do prédio n. 67 da rua da Passagem, onde funciona o mesmo juiz, os immoveis seguintes: prédio e grande chacara á rua Humaytá n. 26 A, medindo aquella de largura 10m, 45 e de fundos, 19m, 50 até um puxado com so-

brado de 4m, 10 de largura por 18 metros de fundos. Ao lado esquerdo do prédio ha uma dependencia que mede 18 metros de frente por 4de fundos. A chacara possui magnifica agua nascente e grande extensão de terreno (que vae até a serra do Corcovado), no qual existm mattas, estando tudo avaliado, chacara e prédio, na quantia de 40.000\$. Pertencem estes bens ao espólio do finado Eduardo José de Almeida e Silva e vão á praça, com abatimento de 30 %, sobre o preço da avaliação acima, a requerimento de D. Ildia Martins de Almeida e Silva, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos este possa interessar mandos lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e mais outro para ser publico pela imprensa. Capital Federal, aos 24 de novembro de 1897. E eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscreevo.
—José Calheiros de Mello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	99 d/c	A vista
Sobre Londres	7 1/16	7 10/64
Sobre Paris	104	103/07
Sobre Hamburgo	13610	13613
Sobre Italia	—	13240
Sobre Nova York	—	61774
Sobre ouro	33360	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apostas	
Aplicacoes garantidas mudas, no 5 %	896\$00
Ditas garantidas de 1.000\$, de 5 %	896\$00
Ditas garantidas de 1.000\$, de 4 %	1.050\$00
Ditas de Empréstimo Municipal de 1896, port.	167\$000
Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, port.	857\$000

Bancos

Banco do Commercio, c/40 %	82\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.	150\$00
Dito Commercial do Rio de Janeiro	214\$000

Companhias

Comp. Nacional de Forjas e Estaleiros	1\$000
Dita E. de Ferro Minas de S. Jeronymo	3\$500
Dita Vição F. de Sapucaia	6\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, c/25 %	—
1ª accção	12\$000
Dita Central do Brazil	35\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	44\$000

Debentures

Debs. de E. de Ferro União Sorocabana—Itana, 1ª serie	58\$000
Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O syndico, Thomaz Rabello.	—

AVISO

Thomaz da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos. Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exoneração do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e cidadão Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houverem intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, secretario, o subscreevo Antonio J. de C. Saldanha.
O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará de Dr. juiz da 9ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 1 de dezembro proximo, sete aposticas garantidas de 500\$, e juros de 5 %, pertencentes a espólio.
Capital Federal, 23 de novembro de 1897.—O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor Saturnino C. Gomes, autorizado por alvará do Ex. Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, venderá em Bolsa, no dia 2 de dezembro proximo, 56 8/100 accções da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina, por conta da massa liquidante.
Capital Federal, 23 de novembro de 1897.—O syndico, Thomaz Rabello.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Cooperativa Militar do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA PARA O FIM ABAIXO MENCIONADO

Presidencia do Sr. coronel Alfredo Barbosa

Aos 30 dias do mez de outubro de 1897, pelas 3 horas da tarde, no edificio em que funciona a Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, á rua da Carioca n. 124, achando-se reunidos 377 accionistas representados por si e por procuração 5.945 accções equivalentes a 501 votos, o Sr. general Carlos Frederico da Rocha, na qualidade de supplente do director presidente em exercicio, na ausencia do effectivo, assumindo a cadeira presidencial declara que a reunião da presente assemblea geral extraordinaria, conforme annuncios publicados antecipadamente nos jornaes desta capital, na forma da lei em vigor, tem por fim a eleição da directoria, que tem de funcionar no proximo triennio de 1898 a 1900; e indicou para dirigir os trabalhos da mesma sessão, o Sr. coronel Alfredo Barbosa, que accetando toma posse e convida para secretarios os Srs. capitão José Leitão de Almeida e tenente Francisco Xavier do Carmo Junior que assumem essas funções.

Em seguida o Sr. coronel presidente manda proceder á leitura da acta da assemblea geral anterior, que é approvada sem discussão, unanimemente.

O Sr. presidente fazendo ver que sómente se tinha de tratar da eleição para os cargos da directoria na forma dos annuncios de convocação, convertia, por isso em collegio eleitoral, concedendo o tempo necessario para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas.

Feito isto procedeu-se á chamada dos assignados no livro de presença, depois do que procedeu-se á apuração, dando o seguinte resultado:

Para presidente: general Carlos Frederico da Rocha, 465 votos; Antonio Ribeiro Guimarães, 7 votos; coronel Antonio de Souza Pinto, 5 votos.

Para supplente: general José Maria Marinho da Silva, 470 votos; coronel Agriocla Ewerton Pinto, 7 votos.

Para gerente: coronel Antonio de Souza Pinto, 459 votos; capitão Marques de Sá, 4 votos.

Para supplente: capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira, 458 votos; capitão Dr. Coriolano de Carvalho e Silva, 4 votos; capitão de fragata Frederico Guilherme Pinto Guimarães, um voto.

Acto continuo o Sr. presidente em presença da assemblea geral proclama eleitos os cidadãos mais votados da lista acima,

Por proposta do Sr. Marques de Sá, que foi accetada, a mesa ficou autorizada a assignar a acta.

Concluindo, o Sr. presidente encerrou os trabalhos agradecendo a confiança que lhe foi depositada.

O que, para constar, lavrou-se a presente acta.—O presidente, Alfredo Barbosa, coronel.—Os secretarios, José Leitão de Almeida, capitão.—Francisco Xavier do Carmo Junior, tenente do exercito.

Companhia Internacinal Comercio e Industria

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 30 DE OUTUBRO DE 1897.

Aos 30 dias do mez de outubro de 1897, achando-se reunidos na sala das sessões desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 63, diversos senhores accionistas, representando

17.112 ações, como consta do respectivo livro de presença, assume a presidência da assembleia o Sr. conselheiro Luiz Felipe de Souza Leão, director-presidente da companhia, declara aberta a sessão, visto acharem-se presentes accionistas em numero mais que sufficiente para instalação da assembleia geral ordinaria, e convida para servirem de secretarios os srs. commendador Francisco Antonio Gonçalves e Barão de Ibirocahy, o que é accedido pela assembleia.

Depois de constituida a mesa, o sr. presidente diz que, na forma da convocação, a presente reunião tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e mais contas referentes ao anno social, findo em 30 de setembro ultimo; e bem assim do parecer do conselho fiscal e eleição deste e da directoria que terminou o tempo de seu mandato.

O sr. 1º secretario lê a ultima acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 31 de outubro p. p., a qual foi unanimemente approvada.

Sendo proposto por um sr. accionista dispensa da leitura do relatório, por ter sido publicado, foi unanimemente approvada. essa proposta.

Em seguida o Sr. conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, como presidente do conselho fiscal, leu o parecer do mesmo, que termina pedindo a approvação de todas as contas apresentadas e propondo um voto de louvor á directoria.

Posto em discussão o relatório e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, e, não tendo nenhum Sr. accionista pedido a palavra, é submettido á votação, não só as contas da directoria, como esse parecer, dividindo o Sr. presidente em duas partes: sendo a primeira a que opina pela approvação das contas, e a segunda a que propõe um voto de louvor á directoria, pela maneira por que tem gerido os negocios da companhia; sendo tanto o parecer do conselho fiscal como as suas duas conclusões approvados unanimemente, tendo os Srs. membros da directoria e conselho fiscal seabstido de votar; pelo que o Sr. presidente declara estarem approvados o relatório, balanço e contas apresentadas pela directoria e o parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente, na forma dos estatutos, diz que vae proceder á eleição da nova directoria que deve administrar a companhia até o anno de 1903, e bem assim do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no presente anno social e por isso suspende a sessão, afim de que os Srs. accionistas preparem suas cedulas.

Reaberta a sessão, procede-se á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes; e, passando-se depois á apuração, deu o seguinte resultado:

Para directores: conselheiro Luiz Felipe de Souza Leão, 778 votos; Conde de Wilson, 742; Dr. Franklin Ferreira Sampaio, 733; commendador Francisco Antonio Gonçalves, 118; Barão de Ibirocahy, 109; conselheiro Espiridião Eloy de Barros Pimentel, 73 votos.

Para o conselho fiscal: barão do Rio Negro, 851 votos; commendador José Ferreira Sampaio, 850; conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, 845; Dr. Antonio de Siqueira, 8; Commendador Francisco Antonio Gonçalves, 1 voto.

Para supplentes: conselheiro Francisco de Paula Mayrink, 851 votos; Dr. Antonio de Siqueira, 851; Commendador Francisco Antonio Gonçalves, 850; barão do Rio Negro, 1 voto.

O Sr. presidente proclama directores os Srs. conselheiro Luiz Felipe de Souza Leão, Conde de Wilson e Dr. Franklin Ferreira Sampaio; membros do conselho fiscal os Srs. barão do Rio Negro, commendador José Ferreira Sampaio e conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão e supplentes os Srs. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Dr. Antonio de Siqueira e Commendador Francisco Antonio Gonçalves.

Antes de encerrar a sessão o Sr. presidente agradece em nome da directoria as

provas de consideração que lhe acabam de ser dadas pela assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, e, para constar mandou lavrar esta acta, que vae assignada pelo mesmo e seus secretarios. — Luiz Felipe de Souza Leão, presidente. — Francisco Antonio Gonçalves, 1º secretario. — Barão de Ibirocahy, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.406 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para collete aperfeicoado para senhores, denominado «Collete hygienico». Invenção de Madama Stoff, residente em S. Paulo.

No meu collete aperfeicoado ou modificado, denominado «Collete hygienico», em cada uma de suas partes, direita e esquerda, as barbatanas apparecem collocadas, como o representado na amostra annexa, sendo que as barbatanas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 existem em toda a altura do collete em sentido vertical; os ilhós estão dispostos entre as barbatanas 1 e 2 e a vareta 7 acha-se depois da barbatana 6 no lugar acostumado.

As barbatanas 8 e 9, em sentido vertical, partindo da base do collete, terminam-se perto da barbatana d. As barbatanas a b emparelhadas, assim como c, d, partem obliquamente da barbatana 2 e vão terminar no alto do collete.

Na parte inferior do collete as barbatanas e, f emparelhadas, assim como g, h, estão dispostas obliquamente á barbatana 3, com ligeira inclinação para cima, partindo da dita barbatana e indo acabar na costura A; a costura BBB apresenta-se em linha curva continua que partindo da frente, na base do collete, acaba na extremidade trazeira junto á mesma base.

Examinando o conjunto deste collete, que pode ser fabricado de qualquer tecido, vê-se perfeitamente as posições que as suas diversas partes occupam sobre o busto feminino e deixa perceber que este collete modificado é de um corte aperfeicoado, correspondendo a todas as exigencias da moda moderna, pois que arqueira o busto, arredonda o peito, dissimula o abdomen, corrige (quando necessario) as defeituosidades da natureza, faz sobresahir (idealizando-as) as perfeições, sem, entretanto, apertar nem mesmo incommodar, o que lhe valhe, a justo titulo, a denominação de «collete hygienico».

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um collete aperfeicoado para senhora, no qual a disposição das barbatanas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, combinada com as barbatanas a, b, c, d, e, f, g, h, nas suas respectivas posições, acima especificadas, constituem com as costuras A, BBB e outras, um conjunto perfeito que realiza um collete elegante e hygienico, sendo que a costura BBB apresenta-se em linha curva de um a outro lado na base do collete.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado pela amostra annexa a este relatório.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.408 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para bombo aperfeicoado denominado — Bombo Brazil — invenção de Antonio da Souza Moraes, morador nesta Capital.

O aperfeicoamento que trago aos bombos com a minha invenção, é importantissimo como se verá adiante.

Referindo-me ao desenho annexo, veremos:

- a), corpo do bombo;
- b), arcos;
- c), parafusos;
- d), secções de arco;
- e), argolas para suspender o bombo.

E' constituido o instrumento aperfeicoado da seguinte maneira:

Soldados ou presos por outra forma qualquer ao casco ou corpo do bombo e equidistantes dos arcos b, estão as secções de arco d, nas quaes veem fixar-se os parafusos de metal c. Essas parafusos atravessam os arcos b do metal ou madeira, os arquiños e as pelles e vão fixar-se em furos roscados nas secções d, dando em resultado ficarem as pelles do bombo fixas independentemente uma da outra, cada uma no seu lugar competente.

Os arcos b tanto podem ser de metal como de madeira, assim tambem o casco ou corpo do bombo pôde ser indifferentemente de madeira ou de metal. As secções de arco d representadas no desenho em forma quadrangular podem ser de outra qualquer forma, como por exemplo em d, cylindrica, assim como tambem podem ser substituidas por um arco inteirigo de metal, rodeando todo o corpo ou casco do bombo, porém é muito mais vantajoso o emprego como está representado no desenho, isto é, em secções quadrangulares ou cylindricas, não só por utilizar menor quantidade de metal, como tambem por ser assim muito mais leve o instrumento.

Geralmente os bombos, como é sabido, tem os arcos de madeira, que prendem as pelles, seguros um ao outro por meio de cordas que se esticam com uma peça conica de couro, ou então presos por meio de parafusos com porcas que vão de um ao outro arcos, os quaes nesse caso são de metal. Porém esses systemas trazem muitos inconvenientes, sendo o principal depender uma pelle da outra.

Como meu systema tal não aconteça visto que as pelles estão fixas ao corpo do bombo por meio de parafusos que se prendem isoladamente, os de uma pelle e os da outra.

São de grande valor as vantagens consequentes de meu invento, visto que não dependendo as pelles uma da outra, tanto se pôde utilizar o instrumento com uma como com as duas pelles, não havendo os inconvenientes trazidos pela ruptura de uma pelle, pois estando a outra aparafusada e apertada no ponto necessario, só se terá de virar o bombo e continuar a tocar nessa outra. Assim tambem o instrumento continuará a prestar serviços enquanto se estiver preparando a pelle que deve substituir a que se rompeu.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, O isolamento das pelles de um bombo, entre si, pelo systema de fixa-as, descripto no presente relatório e representado no desenho annexo;

2º, as secções de arco d d' de forma quadrangular ou cylindrica, tendo furos roscados nos quaes entram os parafusos metallicos c que, atravessando os arcos b do metal ou madeira, arquiños e pelles, fixam estas no casco isoladamente uma da outra, substancialmente como está descripto no presente relatório e representado no desenho annexo;

3º, as vantagens resultantes do meu invento, e discriminadas neste memorial descriptivo, todas importantissimas como se verá na pratica.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1897. — Como procurador. — Adolpho Bailly.

ANNUNCIOS

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

Fica á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, os documentos de que trata o art. 147, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao balanço de 30 de junho do corrente anno, que tem de ser apresentado á proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1897. — Miguel Pinheiro, director.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.